



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença do alunos do curso de Direito da Universidade de Brasília – UNB, acompanhados pela professora Maria Cecília Lemos, passando a palavra à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes para expor o funcionamento da sessão de julgamento da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 66800-44.2004.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GIULIANO ROGLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 303200-04.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WALCINEIDE APARECIDA AMANTE, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais em razão da doença ocupacional adquirida no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da sentença, nos termos da Súmula nº 439 do TST; **Processo: RR - 409900-89.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAMUEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): ROSSET & CIA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Marco Inicial. Ciência Inequívoca Da Lesão. LER/DORT. Reintegração. Estabilidade Acidentária. Danos Materiais E Morais. Teoria Da Actio Nata. Perícia Judicial. Ciência Inequívoca Da Lesão Após A Promulgação Da Emenda Constitucional Nº 45/2004. Prescrição Trabalhista Prevista No Artigo 7º, XXIX, Da Constituição Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição mantida pelo Tribunal Regional, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vara de Trabalho para que prossiga no julgamento das reclamações trabalhistas 4099-2006 e 1368-2010, que versam, respectivamente, sobre reintegração, acidente de trabalho e danos materiais e morais, como entender de direito; **Processo: RR - 47600-80.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO KONIG DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 67400-04.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SORAIA CAMARGO MENEZES PAGANINI, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão na qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, expressamente, sobre a alegação da reclamante de cabimento ou não da gratificação de função para efeito do cálculo da equiparação e da repercussão das diferenças salariais pela equiparação nos quinquênios, na complementação de aposentadoria e na participação dos lucros e resultados; **Processo: RR - 173700-76.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA FRANCELINA DE MENESES FILHA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Recorrido(s): ELETROMECAÂNICA DYNA S.A., Advogado: Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Majoração Da Indenização Por Danos Materiais. Redução Parcial (20%) Da Capacidade Laborativa. Incapacidade Total Para As Atividades Anteriormente Exercidas. Fixação Do Valor Da Indenização Em 100% Da Última Remuneração", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixar o valor da indenização por danos materiais na forma de pensão mensal, a ser paga em parcela única, em 100% da última remuneração da autora; **Processo: RR - 218100-35.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): ANA MARIANE MIRANDA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multas do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 e do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 475-J do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 ou 523, § 1º, do CPC de 2015; **Processo: RR - 700-93.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SILVANO FEIJÓ DA SILVA, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/73. Com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 894-03.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Recorrido(s): ROGERIO LUIZ COSTA, Advogado: Rafael Ponciano Costa, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou



improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 3168-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa Julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude dos Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação; **Processo: RR - 237-14.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrente e Recorrido: FRANK GOUVÊA COSTA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por má-aplicação da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado; II - conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, referente ao intervalo intrajornada não concedido de forma integral, e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, quais sejam, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, multa de 40% sobre o FGTS, repouso semanal remunerado e aviso prévio. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 357-50.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GLEDSON LUIS DA SILVA, Advogado: Eduardo Dellarovera, Recorrido(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. , Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento das questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração de fls. 383/384. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 690-16.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS, Advogado: Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): RICARDO GOOD, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 30% pelo transporte de valores; **Processo: RR - 693-53.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SUED



MARUSCHKA CAVALCANTI DE SOUZA, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor. Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 792-24.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: OTAVIO DEBIASI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 17 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria relativas ao reajuste previsto no ACT 2007; III - não conhecer do recurso de revista da Petrobras; e IV - não conhecer do recurso de revista da Petros. Custas rearbitradas para R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora atribuído à condenação; **Processo: RR - 1458-23.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS, VALE JEQUITINHONHA E MUCURI - SINTECRE/MG E OUTROS, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC-MG, Advogada: Elizabeth Claudene Gomes, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a decisão de primeiro grau (págs. 1.109-1.118), em que se julgou improcedente a demanda, bem como se condenou o sindicato autor no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa. Custas pelo sindicato autor, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à ação (pág. 19); **Processo: RR - 73200-51.2012.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): BRUNO THAYRONE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Antônio Freire Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto tema "Multas do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 e do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 ou 523, § 1º, do CPC de 2015; **Processo: RR - 965-49.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): MARTA JONAS, Advogado: Adriano Muniz Rebello, Recorrido(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Divisor. Bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 220 para o cálculo das horas extras; b) "Multas. Embargos De Declaração", por violação do art. 5º, LV, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa de 1% sobre o valor da causa. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1005-05.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): JOSÉ HAMILTON DE OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 deferidas na Ação Coletiva com aquelas concedidas por força de normas coletivas a igual título; **Processo: RR - 1217-34.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS, Advogado: José Walter Ferreira Júnior, Recorrido(s): VANDA CASIMIRO SINHORINI, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1624-52.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRO MENDES MELO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Sylvia María Filgueiras, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade arguida por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento das questões fáticas e jurídicas suscitadas nos embargos de declaração do reclamante. Sobrestada a análise dos demais temas do presente recurso de revista da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes do apelo interposto, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento; **Processo: RR - 1867-77.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): VALOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o feito como entender de direito; **Processo: RR - 4166-21.2013.5.02.0202 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ediano Santos Pereira, Recorrido(s): HÉLIO HIROSHI KOTO, Advogado: Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: RR - 4472-78.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA PAULA CARVALHO DA SILVA SANTOS, Advogado: Alberto Testoni, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização relativa ao dano moral sofrida pela reclamante para R\$ 3.000,00 (três mil reais); II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação Da Culpa In Vigilando. Ônus Da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Banco do Brasil, excluindo-o da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 18135-77.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Advogado: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): JOSIANE RODRIGUES PONTES, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 180-90.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): ERALDO DE SALES FARIAS, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva, por meio da qual as partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência de adicionais de horas extras de 70% e de 100% sobre o salário-base e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais é isento na forma da lei; **Processo: RR - 656-78.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARILMA DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Jesse Pereira Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes por violação do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do pagamento da gratificação de atividade complementar, a partir de junho de 2014 (data da supressão), com a incorporação definitiva ao salário das reclamantes, e reflexos nas férias, acrescidas da gratificação de 1/3 de férias, 13º salários, bem como no FGTS, observado o período não abrangido pela prescrição, conforme pedido inicial; **Processo: RR - 747-33.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida



Cardoso, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas ao reclamante. Mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 936-24.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ALVES DE MATOS FILHO, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas extras referentes ao período em que não foram juntados os controles de ponto, bem como os reflexos consecutórios (observado o disposto da OJ nº 394 da SBDI-1 e autorizada a dedução de eventuais valores pagos sob a mesma rubrica). Custas pela reclamada, acrescidas em R\$100,00 (cem reais), sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 1015-76.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Mônia Masochi Frizon, Recorrido(s): ANAVILIO PEDRO BAZOTI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ter requerido o benefício da assistência judiciária gratuita (pág. 10); **Processo: RR - 1586-49.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEONARDO FERREIRA ROCHA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): LAGUNA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Humberto Mauro Lobo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios; e b) "Adicional De Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio por todo o período trabalhado, a incidir sobre o salário mínimo (art. 192 da CLT), com os respectivos reflexos, bem como à entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário e da CTPS do reclamante retificados, nos termos constantes da inicial. Honorários periciais a cargo da reclamada, por haver sucumbido na pretensão objeto da perícia. Em razão do acréscimo, arbitro à condenação o novo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser considerado o valor já pago a esse título; **Processo: RR - 2447-34.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Recorrido(s): JOSÉ TORMIN NETO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade Por Negativa Da Prestação Jurisdicional", "Multas Normativas" e "Honorários Advocatícios", e quanto ao tema "Correção



Monetária. Índice Aplicável", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar que se proceda à atualização monetária de eventual crédito do reclamante, com a aplicação da TR, mas assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22.012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 10210-78.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Recorrido(s): ADRIANA PAULA DOS SANTOS VIVEIROS BRÁZ, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por contrariedade à Súmula nº 124, item II, letras "a" e "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: RR - 10359-59.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DE MELO BARBOSA, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação Da Culpa In Vigilando. Ônus Da Prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Infraero, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 11087-94.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALDENSE EMBALAGENS LTDA, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Recorrido(s): SUEILLA RIANNY SOUZA SILVA E OUTRO, Advogado: Marcell Ferreira da Silva, Recorrido(s): METAL SANSIL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Cristiano Sales Medeiros, Recorrido(s): MANUELA MACIEL SILVA, Advogado: André Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI- do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Caldense Embalagens Ltda; **Processo: RR - 11323-55.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): ALCINEA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 28-25.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLÁUDIA DE MELLO ABRÃO, Advogado: André Ferreira Pacheco, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"Intervalo do Artigo 384 da CLT. Prorrogação da Jornada. Existência de Minutos Residuais Decorrentes da Anotação da Jornada. Horas Extras. Devidas. Artigo 58, § 1º, da CLT e Súmula nº 366 do TST" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao intervalo do artigo 384 da CLT, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação; **Processo: RR - 67-90.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): JORGE REIS DO CARMO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI N.º 9.343/1996 DO ESTADO DE SÃO PAULO AOS EX-FERROVIÁRIOS DA FEPASA", por violação ao artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 696-58.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILVIO LUIZ BRAZ, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 5.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a demanda, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos, decorrentes da prorrogação da jornada em horário diurno, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas, em reversão, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a cargo da reclamada. Valor da condenação arbitrado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); **Processo: RR - 718-37.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Pérola Carmel Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da multa prevista no dispositivo violado incida sobre a média da remuneração dos empregados. Condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor da condenação, a ser apurado na fase de liquidação de sentença, bem como ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 266,66, correspondente a 2% do valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 13.333,00; **Processo: RR - 1144-41.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BENJAMIN FERNANDO ARBE BALTAZAR, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Recorrido(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos



de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 1435-87.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: RR - 1573-54.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: RR - 1654-86.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCIANA ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, de forma integral, com seus postulados reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 1679-91.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATO JUSTINO LUNA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 461, §§2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais (PCCS) a partir de 2006 (parcelas vencidas e vincendas), bem como reflexos em todas as verbas de natureza



salarial (férias + 1/3, 13º salário, FGTS, DSR), tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Indefiro o pagamento de honorários advocatícios, porque ausente a credencial sindical. Descontos previdenciários e imposto de renda na forma da Súmula 368 do TST. Juros de mora nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada (das quais é isenta - art. 790-A da CLT), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); **Processo: RR - 2517-19.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELCI DE LOURDES PINHEIRO ROSA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Michele Carvalho Scherk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, de forma integral, e reflexos, na forma do pedido "a" da inicial, observada a prescrição quinquenal. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 10115-43.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERGÍLIO GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Advogado: Wanderlei Deretti, Recorrido(s): RIO CLARO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogada: Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inépcia Da Inicial. Não Configuração. Princípio Da Simplicidade" por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da inicial quanto aos pedidos relativos à supressão dos intervalos, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue a matéria conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 10684-40.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURICIO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Daniel Aleixo Rodrigues, Advogado: Miriam Aparecida Souza Manhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$10.000,00 (Dez mil reais); **Processo: RR - 11275-94.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogerio Bertolino Lemos, Recorrido(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES S.S. STILO LTDA - ME, Advogado: Maria de Lourdes Campardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 4º, da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no valor de 30% sobre o salário-base dos substituídos que enxergam a função de instrutor prático de categoria "A", parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, bem como reflexos, nos termos da petição inicial. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 640,00, calculados sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$ 32.000,00. Honorários advocatícios pela reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 24517-**



89.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO MASCULI SCHIAVI, Advogado: Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de indenização por danos morais em face da não concessão de férias no período de cinco anos. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 24879-17.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Ana Luiza Sousa Brant, Recorrido(s): PAMELLA JORDANA FEITOSA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC, neste caso a partir de 26/3/15, para que não haja afronta ao princípio da non reformatio in pejus, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 120-97.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): BLAINE FERNANDES LIMA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Exmos. Min. José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas; **Processo: RR - 152-97.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): RITA APARECIDA APOLINARIO DE SOUZA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Promoção Por Antiguidade. Compensação. Coisa Julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que extinguiu a execução observando que, na liquidação do título executivo, o valor da dívida é igual a zero; **Processo: RR - 283-10.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): JOÃO BOSCO DE FARIAS BARROS, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 1334-35.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELITON LOPES DA CRUZ, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogada: Beliza Dias de Farias Coelho, Recorrido(s): AUTO ESCOLA BIANCA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Orlando Cesar Julio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, em razão do reconhecimento da competência territorial da Vara do Trabalho do local do domicílio do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Sinop/MT, para processar e julgar a reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 1000353-61.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ODAIR AQUINO DA SILVA, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Mário Sérgio de Souza, Advogada: Aline Leandro, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Restrição pelo Empregador ao Uso de Banheiro do Empregado. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva do Empregado In Re Ipsa. Indenização Devida." por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento para, reestabelecendo a sentença de origem, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em razão da restrição indevida ao uso do banheiro no valor de R\$ 10.000,00. Mantenho os valores das custas e da condenação. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada acrescidas em R\$200,00; **Processo: RR - 1000635-27.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FABIANO DE JESUS SILVA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Recorrido(s): JOMMAG ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Gabriele, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de Defesa. Indeferimento de Oitiva de Testemunha" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à oitiva da segunda testemunha invocada pelo reclamante e prossiga no exame da demanda como entender de direito; **Processo: ARR - 115700-61.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 5º, X, da CF e 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que se refere à reparação civil por danos materiais e morais e condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quanto aos danos materiais e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) quanto aos danos morais. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 164900-38.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e



Recorrente(s): SUZANA GODOI SILVA BAPTISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Bancário. Jornada De Trabalho Semanal" por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras, seja observada a jornada de 6 horas diárias e 30 horas semanal; **Processo: ARR - 1318-18.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SELMA BARRETTO MARINHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos Pelo Conselho De Reitores Das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão Dos Reajustes Aos Empregados Da Fundação Municipal De Ensino Superior De Marília. Impossibilidade De Aplicação Do Princípio Isonômico. Necessidade De Lei Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, dispensada na forma da lei. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: ARR - 90300-21.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JONAIR DE ALMEIDA, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e incidências reflexas; **Processo: ARR - 557-37.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): V & M FLORESTAL LTDA., Advogado: Anri Pereira Vilela, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA FERNANDES ASSUNÇÃO, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas "limitação da pensão mensal", por violação dos artigos 948, II, do Código Civil, e "honorários advocatícios", por má aplicação da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, determinar que o pagamento da pensão mensal (danos materiais) seja limitado à expectativa de vida da de cujus, ou seja, a data em que ela completaria 73 anos de idade, e para condenar a empresa ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação. Custas no importe de R\$ 4000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **Processo: ARR - 1072-85.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e



Recorrido(s): CREUSA SANTANA BARBOSA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos Pelo Conselho De Reitores Das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão Aos Empregados Da Fundação Municipal De Ensino Superior De Marília", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; **Processo: ARR - 8372-16.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ORIVAL DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga na análise dos pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 42-98.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravante(s) e Recorrido(s): SELMA MARIA FEITOSA SERODIO, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado em relação aos temas: a) "FGTS. Base De Cálculo. Integração Das Férias Convertidas Em Pecúnia", por violação do art. 15, caput, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das férias convertidas em pecúnia sobre o FGTS; e b) "Horas Extras. Divisor", por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 567-84.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANIA MARIA FONTES MACIEL, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco quanto ao tema "divisor. horas extras. bancário", por contrariedade à Súmula 124, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 2280-41.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Procuradora: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s) e Recorrente(s): ADOLFO PAULO FUMIS, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 461, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, determinar o correto reenquadramento do reclamante e condenar a



reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do PCS 2016 e reflexos 13º salário, férias + 1/3, FGTS, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional de insalubridade e gratificação de regime especial de trabalho - GRET, nos termos do pedido de letra "b" da petição inicial (pág. 47 dos autos), tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se atribui em R\$ 21.000,00, ficando a reclamada dispensada do seu recolhimento, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: ARR - 11037-95.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Stefan Jose Alves Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): COSME DA SILVA CAMPELO, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s) e Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8.ª hora diária e 44ª hora semanal, com o respectivo adicional e reflexos; **Processo: ARR - 12780-43.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior Ao Da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1140-49.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Recorrido(s): MONYKE RODRIGUES MOURA COELHO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas em R\$ 160,00 sobre o valor da condenação que ira se acrescer em R\$ 8.000,00; **Processo: ARR - 1276-50.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas;



Processo: ARR - 1706-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1721-68.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1781-41.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1823-90.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian



Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1840-29.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1890-52.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da multa convencional, que deve ser paga conforme o previsto em norma coletiva. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tópico "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, apenas da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no tocante à "MULTA CONVENCIONAL. VALOR SUPERIOR AO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL". Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 8-56.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): JAIR MACHADO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 50-**



64.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): RUBENS LUCAS DE PAULA, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 52-52.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JORDANO FRANCISCO ZAGONEL, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 166-44.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ RENATO DA SILVA STORNILO, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL, , Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 191-21.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): SILVIA MÁRCIA RIBEIRO SOARES, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 241-61.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): FELIPE DE SOUZA GÓES, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 299-38.2015.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSÉ ROMÁRIO NOBRE DA COSTA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 300-72.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILTON MARONESI, Advogado: Rodrigo Longo, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 350-79.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 393-74.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s):



ALEXSANDRO SOUSA SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 396-37.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): LEOPOLDO PINTO DA LUZ, Advogado: Jorge Clem Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 485-40.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): JURACI TOMASI CORREIA, Advogada: Katuska Raqueli Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 501-97.2015.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): VICTOR AFONSO SANTANA DA COSTA, , Embargado(a): SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 524-63.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS SILVA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 529-70.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BRUNELLI, Advogado: Gustavo Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 535-61.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Manoel Hermandó Barreto, Embargado(a): FABIO ROBERTO LUSTOSA, Advogado: Irajá Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 542-86.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDMILSON BOA MORTE SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Embargado(a): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 584-31.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): VLADIMIR VIVIANI DE ABREU, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587-**



79.2016.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CECÍLIA ELIZABETE ARAÚJO - ME E OUTRA, Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Advogada: Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): WAGNER GOMES DA LUZ, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Advogada: Luciane Pereira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 647-87.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Embargado(a): LIDIANY JUSSARA DE ALMEIDA BACHETE, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Advogado: Saulo Nscimento Coutinho, Advogada: Maria Nazaret de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 780-62.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JÉSSICA PINHEIRO PORTO BRAYNER, Advogada: Jéssica Pinheiro Porto Brayner, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, Advogado: Tiago Campos Rodrigues de Souza, Advogada: Severina Jakeline Pedrosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808-21.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODEVAI RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): J&A PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Silvia Cristina Falkenburg, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 813-79.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA RONETE GUEDES DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Costa dos Santos, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 899-38.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 930-80.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): NILTON CESAR DA SILVA, Advogada: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1062-52.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Henrique Buriel Weber, Agravado(s): DIEGO MÁXIMO DA SILVEIRA MOURA, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1083-81.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMG COMERCIAL LTDA., Advogado: Fábio Admir Feres Frederici, Embargado(a): WASHINGTON NUNES DE ALMEIDA, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1135-**



04.2015.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ocicled Cavalcante da Costa, Advogado: Helen Cristine do Nascimento Ferreira, Agravado(s): JAILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1148-15.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVANIA BATISTA CRUZ DE MORAES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MALHADA, Advogado: Vinícius Sidarta Umburana Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1178-09.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAIMUNDA DE JESUS CARDEAL, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1272-19.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRIONE LEAL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Amanda Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1289-37.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ADEMIR VIEIRA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1428-85.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): SANDRA MARA ALVES, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1573-23.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): JOSIELMA COSTA DA SILVA, Advogado: Fernando José Garcia Cavalcanti, Advogado: Irenise Barros Araújo, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1583-65.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JURACY MARIA BASTOS, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Advogado: Alexandre Ricardo da Silva Campos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1680-12.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA LINDALVA PEREIRA PINTO, Advogado: Rildo Valente Freire, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Agravado(s): SERVIC LTDA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1829-94.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAN FERNANDES RESCK, Advogado: Rafael Calvet Cortes, Agravado(s): F.A MOURA VISTORIS LTDA, Advogado: Ruggeri Batista Ramos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): TUV RHEINLAND DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1880-72.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Embargado(a): UESLEY OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1947-61.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): JULHEBERGUE DE LUCENA ROQUE, Advogada: Ângela Cristina Gonçalves do Nascimento, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2004-94.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): ROSANA MENDES DA SILVA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 2101-97.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): ALESSANDRO FREITAS MARTINS, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2164-29.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Agravado(s): ANAMARIA FREITAG, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2243-09.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUGUSTO JOSÉ JAESS DA SILVA, Advogada: Silene Casella Salgado, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2307-63.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DENÍSIO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Diogo Tavares, Agravado(s): NASCER E NASCER COMERCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogada: Sandra de Carvalho Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2372-11.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ETURSA - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E



RODOVIÁRIO SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): JACINTO GONÇALVES GUERRA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10012-92.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE CARDOSO DA ROSA BORGES, Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Embargado(a): GILBERTO FLOR DO NASCIMENTO, Advogado: Melqui Ribeiro Roma Neto, Embargado(a): ANTÔNIO OLIVEIRA DA ROSA BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10171-86.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10231-90.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FERNANDO CALBO NASCIMENTO, Advogada: Nathalia Rodrigues de Almeida, Advogado: Jorge Sorrentino, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10313-47.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBSON AUGUSTO FRANCO LEBRE, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): GRUPO FORTE ATACADISTA, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Fabrício Ângelo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10466-36.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SIMONE DOS SANTOS MATOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10474-83.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMILSON CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10692-29.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JANGO MARTINS DE QUEIROZ, Advogado: Ronald Valentim Sampaio, Agravado(s): LIDERANCA CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA. - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10718-12.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): DANIELE PEREIRA DOS SANTOS,



Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira e da segunda reclamadas. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A; **Processo: AIRR - 10932-23.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Camila Lacerda Montes, Agravado(s): ALICE DA SILVA VELOSO, Advogado: José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: AIRR - 11123-22.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANE ROSA TEIXEIRA DOS SANTOS PINTO, Advogado: José Carlos Gallo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Procurador: Henrique Aust, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTORANTIM, Advogado: Lázaro de Góes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11459-97.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): JOÃO FELIPE FRANKLIN PEREIRA, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11819-71.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): CAMILA LOPES MACHADO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12155-23.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA CAPELLETTI DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Boschese de Freitas, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20245-32.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): EDINA HENNEMANN, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Renata Gubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20247-18.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogado: Dayse Linchen, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAMILA CORRÊA PEREIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20262-55.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): IEMANJARA THOUCKE DA SILVA TAVARES, Advogada: Priscila Venzke Mielke, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20500-59.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ANDERSON ZANINI MACIEL, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Alfredo Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21786-61.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Emílio Zanella Ghinzelli, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MESQUITA NUNES, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 64200-49.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antonio Madureira Júnior, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Embargado(a): TOURING CLUB DO BRASIL, Advogado: Eurivaldo Neves Bezerra, Embargado(a): LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES CASTRO, , Embargado(a): CARLOS FRANCISCO ROCAS, , Embargado(a): LEONARDO DE CASTRO FRANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 73600-65.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GEORGE RODOLFO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo Maia de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 74000-27.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): KARINA LOPES COSTA, Advogado: Aldir Manoel de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 91800-27.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MESSIAS CICERO DA SILVA, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): PORTOMAQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 126500-53.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSALI MOREIRA DE FIGUEIREDO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ARR - 161900-80.2007.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Filgueira Queiroz, Embargado(a): JOSÉ RUBENS URBINI, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001255-45.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO BRUNO LOPES MOREIRA DA SILVA, Advogada: Michelle Andrade de Paula, Agravado(s): NOVA ERA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dejair de Assis Souza, Agravado(s): SOLVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Melmam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1772500-05.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MÔNICA MIRANDA DE MELO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, mantendo a condenação nos moldes deferidos pelo Tribunal Regional; **Processo: AIRR - 1395-11.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ARTHUR DE AMORIM SANTOS, Advogada: Zilda Eugênia Ferreira, Decisão: registrar a homologação do acordo entre as partes, noticiada pela Petição TST-273758/2017-1, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: RR - 844-89.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): APARECIDA CEILA TEIXEIRA BATISTA, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Cezar Britto, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Advogado: Edval Freire Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 10395-52.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO RUAS GALVÃO, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 389-33.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARÍLIA BECK NESSI, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Márcia Helena Somensi, Agravado(s): ANSELMO CÉSAR BARROS DA ROSA, Advogado: José Carlos Fachin Volpato, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 812-37.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ODAIR ALVES BOTELHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1859-75.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDIR JOÃO PREUSS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 2100-28.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA'S PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Celso Almeida da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GV EVENTOS LTDA., Advogado: Celso Almeida da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VISUAL FARM PRODUÇÕES VISUAIS E MUSICAIS LTDA., Advogada: Denise Macedo Contell Pacini, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE ANTONIO DA FONSECA, Advogado: Leandro Alves Sabatino,



Agravante(s) e Recorrido(s): PANA SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA., Advogada: Márcia Santos Maes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 3295-56.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FÁBIO ALCIONE PEREIRA, Advogado: Ronei Dalle Laste, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Camila Ferraz Pongeluppl Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização - promotor de vendas - cadastramento de propostas de financiamento de veículos e cobrança de inadimplentes - atividade-fim do banco tomador dos serviços - ilicitude - Súmula 331, I, do TST", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado e reconheceu a condição de bancário do reclamante desde a sua contratação, com todos os direitos decorrentes desse enquadramento, conforme estabelecido nas normas coletivas juntadas aos autos, sendo o reclamante detentor do direito à jornada de trabalho de seis horas diárias e 30 horas semanais e às horas extras daí excedentes, com os reflexos deferidos na sentença, observando-se as disposições da OJ 394/SBDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronei Dalle Laste, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 7821900-30.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONIVALDO DE MORAES, Advogado: Claudio Guitton, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso, Advogado: Marcelo Pereira da Silva Piconi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento da integralidade da hora", por contrariedade à OJ 307/SDI-1/TST (cuja redação foi incorporada à Súmula n.º 437, item I, do TST), e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a empresa ao pagamento de 1 hora extra diária decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS; II - conhecer do recurso de revista da Volkswagen quanto ao tema "Horas extras. Critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das horas extras comprovadamente pagas de forma integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Claudio Guitton. ; **Processo: RR - 1745-48.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANSELMO FERREIRA ROCHA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias em razão da não concessão do intervalo intrajornada, devendo ser observado o adicional legal ou normativo, e os reflexos legais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de



R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à causa. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Nilton da Silva Correia. Falou pelo Recorrente o Dr. Bruno José Silvestre de Barros; **Processo: RR - 604-98.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADILCEU HAUER, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Rafaela Dornelles Fittipaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1256-10.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ruy Leão da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Enquadramento Sindical como Vigilante. Categoria Profissional Diferenciada. Normas Coletivas Aplicáveis. Súmula Nº 374 DO Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 374 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, afastar da condenação o pagamento dos valores previstos nos instrumentos coletivos juntados à inicial, relativos à categoria dos vigilantes, em observância ao disposto na Súmula nº 374 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1687-95.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO MOREIRA DE MELO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: preliminarmente, levantar o "Segredo de Justiça", determinando-se a reatuação do feito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Falou pelo Recorrente o Dr. Thiago dos Santos Barral; **Processo: RR - 11714-88.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ BAENA DE MORAES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: ARR - 997-93.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO GODOY, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Meilliane



Pinheiro Vilar Lima; **Processo: ARR - 897-77.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): BERNARDINO LIMA DA SILVA, Advogado: Demian Gaio, Agravante(s) e Recorrido(s): STYNER & BIENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Edson Hauagge, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração acerca da alegada confissão da reclamada, em defesa, quanto à jornada de trabalho até às 18 horas, nas sextas-feiras. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 468-98.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): RAFAEL SALLES DA SILVA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas no tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 4819-31.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIOLA NIRIA VICENTE DE SOUZA, Advogado: Cristina Lopes Guimarães Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo intra-jornada usufruído parcialmente, com adicional de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, com respectivos reflexos, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado e Recorrido. ; **Processo: RR - 1539-33.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 21 da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o interesse processual do sindicato, por adequação da medida judicial eleita, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do réu, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas; **Processo: ARR - 101800-72.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIEMTOS BANCÁRIOS DE ILHEUS, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Sindicato. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 2126-97.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE REINILSON DA SILVA CAMPOS, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas Do Art. 475-J Do CPC/1973. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 335-30.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIANE KLEVER BORGES E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 500006-61.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAIKYSUEL SIMOES BRAGA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1692-56.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1215-72.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do artigo 18 do CPC/1973 (artigo 81 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé imputada ao Sindicato Autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 809-25.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMIR SPADOTTO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino



Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF e pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO E ABONOS. INCLUSÃO NO RECÁLCULO DO SALDAMENTO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por contrariedade à OJT 61 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios com ressalva de entendimento da Relatora, bem como, para determinar a exclusão da parcela auxílio cesta-alimentação no recálculo do saldamento e da integralização da reserva matemática; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 1774-41.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DAS MERCÊS MOREIRA FALCI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNCEF; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e III) não conhecer do recurso de revista da reclamada CEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 3000-50.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DILKIN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF, nos termos do art. 997, § 2.º, III, do CPC (art. 500, III, do CPC/73). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 844-71.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Suelen Piassa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON LUIZ WOEHL PACHECO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 540500-16.1990.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DA FONTOURA ALMEIDA, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF, proferida na



Reclamação 22.012/RS, determinar que se proceda à atualização monetária de eventual crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme decisão do Pleno do TST na ArgInc-479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22.012 do Rio Grande do Sul. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: RR - 98-83.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DARCI PRADO DE FREITAS, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Jackson Luis Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 867-08.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEMIR PAES LANDIM NERY E OUTRAS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RMNR. Acordo Coletivo. Extensão aos inativos. PCAC/2007. Paridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças decorrentes da aplicação dos reajustes incidentes sobre a RMNR. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST, dos juros de mora e correção monetária, conforme disposto na Súmula 381 desta Corte, bem como a dedução das cotas-partes tanto do reclamante (observado o valor histórico da contribuição) quanto da empresa patrocinadora (com juros e correção monetária), à luz do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros, conforme entendimento da SBDI-1 no julgamento do E-ED-RR-104400-82.2008.5.05.0014). Invertem-se os ônus de sucumbência. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2162-29.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Polyana Santana Moraes, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "Infraero. Equiparação Salarial. Quadro De Carreira. Empresa Pública. Ausência De Homologação No Ministério Do Trabalho. Invalidez", por contrariedade à Súmula 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade de Plano de Cargos e Salários da empresa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda a novo exame do mérito da pretensão de equiparação salarial, inclusive com reabertura da instrução processual para eventual produção de prova da identidade de atividades entre o



reclamante e os empregados paradigmas, se for o caso, como entender de direito. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Falou pelo Recorrido o Dr. Joilson Luiz de Oliveira. ; **Processo: RR - 341300-97.1996.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Lourenço de Castro, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transação. Coisa Julgada". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 135500-67.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILBERTO ALFREDO RIBEIRO CARVALHO, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à questão da transação. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 1078-88.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL ALEXANDRE SCHNOR, Advogada: Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Em seguida, suspender o julgamento do processo quanto ao recurso de revista, em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Regime De Compensação De Jornada. Atividade Insalubre. Impossibilidade", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Férias. Pagamento Em Dobro. Fracionamento Irregular. Ausência De Circunstância Excepcional. Previsão Em Norma Coletiva. Invalidez", por violação do art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescida do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Bráulio da Silva de Matos; **Processo: ARR - 963-68.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON DO PRADO FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Gratificação Semestral Incorporada. Pagamento Mensal. Habitualidade. Supressão. Lesão de Trato Sucessivo que se Renova Mês a Mês" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial à pretensão autoral de incorporação salarial da parcela "inc. total grat. Semestral" e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do mérito do pedido como entender de direito. Fica



SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes dos recursos de revista das partes, com ou sem a interposição de novos recursos quanto ao tema objeto do provimento do recurso obreiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 135100-94.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BF FELÍCIO ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Jaqueline Nascimento Lima, Recorrido(s): ÂNGELO ANTÔNIO GOMES, Advogado: José Hermann de B. Schroeder Júnior, Recorrido(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dirceu Carreto, Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Valores da causa e das custas inalterados para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jaqueline Nascimento Lima, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 95900-05.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMEMIYA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Andréa Eustáquio de Oliveira, Recorrido(s): DANILO BARBOSA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Valor Arbitrado aos Danos Morais e Estéticos. R\$ 150.000,00. Montante Excessivo" por violação dos artigos 5º, inciso V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para reduzir o valor arbitrado aos danos morais e estéticos de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da sentença, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Mantido o valor da condenação fixado nas instâncias de origem. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira; **Processo: ARR - 5631-78.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO DE LARA PRAZERES, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos das reclamadas, nos termos do art. 997, § 2º, III, do NCPC (art. 500, III, do CPC/1973). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 190700-89.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MENDES SIMÕES, Advogado: Gilberto Siebra Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da



PETROS; e II) conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 153-76.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): JAIR LERINA DUTRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716-27.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA LUCIA BARTH WARKEN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20911-75.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ FRAGA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Patricia Buchrieser, Advogado: Margit Liane Soares, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 794-56.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ VALDIR DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10132-38.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CESAR DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64900-97.2000.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: AIRR - 724-81.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1261-77.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Guilhermina Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José



Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto em 11 de fevereiro de 2015; **Processo: AIRR - 1261-77.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 724-81.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Guilhermina Vieira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto em 11 de fevereiro de 2015; **Processo: AIRR - 806-26.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): BESOURO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RICARDO CÉSAR DE AQUINO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, Advogado: Giovana Ferreira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, proferiu voto em 21 de outubro de 2015; **Processo: RR - 76400-52.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Faiz Massad, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema descontos realizados a título de contribuição confederativa, por violação ao artigo 8º, V, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos realizados a título de contribuição confederativa. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto em 17 de junho de 2015; **Processo: AIRR - 128-96.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RW COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA., Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Advogado: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Agravado(s): ROSIANE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Lúcio André Couto Cypreste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14-08.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA BALDASSO LTDA., Advogado: Flavio Luis C. Meksraitis, Agravado(s): SANDRO FALEIRO BALTHAZAR, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE CD'S PORTOALEGRENSE LTDA., Agravado(s): HORÁCIO DABBISOGNO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19-20.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO SIQUEIRA PROFETA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Agravado(s): DALPASQUALE LTDA. - ME, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALVES LIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento da segunda reclamada, por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 42-12.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Agravado(s): ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO S/C LTDA., Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator; **Processo: ED-AIRR - 49-83.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): EVONETE RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Embargado(a): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 52-46.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): LEANDRO ROBERTO MÂNICA CAMARGO, Advogado: Jonatan Albuquerque Ribeiro Simão, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54-83.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIÃO LÁZARO BATISTA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 66-92.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Agravado(s): JOSÉ TADEU FILHO, Advogado: Valdir Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89-51.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): ARON DE JESUS SOUSA, Advogado: Juliana Cazé Moreira, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102-69.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): DANIEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Glaiison Delfino Pedrosa, Advogado: Idna Clara Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 107-86.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): JURGLEIDE MARIA SILVA RODRIGUES, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 108-71.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA ÉRICA DE SOUZA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 121-18.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): MOACYR GOMES XAVIER, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): MINAS FLORESTA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 173-14.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIVALDO DE JESUS SAMPAIO DASILVA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 176-42.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS DIEGO RODRIGUES MACIEL, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 184-84.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): RICARDO BESSON DOS SANTOS, Advogada: Angela Cristina Contin Jordão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a compensação entre os valores deferidos em Juízo e os já quitados no curso do contrato de trabalho sob o mesmo título observe o critério global, independentemente do mês de referência da parcela, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST; e conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto apenas ao tema "Danos Materiais. Pensionamento Mensal. Lesões na Coluna Lombar. Redução Parcial e Permanente da Capacidade Laborativa. Princípio "Restitutio Integrum"", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o percentual de 100% da sua última remuneração para o cálculo da pensão mensal, deferida a título de indenização por danos materiais; **Processo: ED-AIRR - 211-16.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A



INCÊNCIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARIA - BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 215-67.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BREA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): ACÁCIO MARINS DE MACÊDO, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 231-23.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORGANIZAÇÕES RGB LTDA., Advogada: Luciana Maria Barrote, Advogado: Simone de Andrade Neves, Agravado(s): VIVIAN SANT ANA FRANCA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Advogado: Celso Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ARR - 249-29.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZAMARA OLIVEIRA MEYER FIGUEIREDO, Advogado: Túlio César Castro Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Teleoperador/Operador de Telemarketing. Atividade Não Contemplada na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Adicional de Insalubridade Indevido. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 4. (Adicional de insalubridade. Utilização de Fones de Ouvido. Operador de Telemarketing. Fixação das Teses Jurídicas. Artigos 896-C da CLT, 926, § 2º, e 927 do CPC/73)" por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus pelo pagamento de honorários periciais para a reclamante, do qual fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por conflito com as Súmulas nos 219 e 329, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas; **Processo: ED-AIRR - 281-78.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAROS AGRO INDÚSTRIA DE PRODUTOS AROMÁTICOS S.A., Advogado: José Wilson Arnaldo da Câmara Gomes Netto, Embargado(a): ELAINE CRISTINA DE ANDRADE LIMA, Advogado: Ted Hamilton Vacari Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: RR - 289-80.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Sílvio de Macedo, Recorrido(s): ERLINS DA SILVA PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Henrique Moraes de Oliveira, Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 e do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Inaplicabilidade



ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC de 2015); **Processo: AIRR - 305-36.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KIMBERLE PEREIRA VIGILATO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Advogada: Lilian Goldner Martin, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 186 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 314-39.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARLISA DOS SANTOS PESSOTTO E OUTROS, Advogado: Oberti Paluchowski, Embargado(a): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar os embargantes ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: RR - 336-27.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE SERGIPE- SINTER-SE, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 366-81.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTÔNIO MOISÉS DE SOUZA, Advogado: Núbia Sales de Melo, Embargado(a): ADEMAR G. DA SILVA - ME, Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 372-60.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): JANETE LUISA DOMINGUES LADEIRA DE CASTRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado por possível contrariedade à Súmula nº 124, item II, letra "a", do TST, determinando o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 384-63.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES CORDEIRO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 393-92.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDILENE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre César da Silva, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, Advogado: Marcus Vinícius Tadeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não



conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 417-85.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): ELIZETE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 427-52.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): JULYSSON MOREIRA DE SENA, Advogado: José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento diante da possível violação do artigo 477, § 8º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 476-22.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 511-77.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): JACIARA FERNANDA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 553-26.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): JBL ASSESSORIA ,CONSULTORIA E COBRANCA LTDA. - EPP, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSE ALVES DE AMORIM, Advogado: Bacildes Azevedo Moraes Terceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; **Processo: AIRR - 557-04.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Advogada: Samira de Fátima Nabbouh Abreu, Advogado: Jean Carlo de Almeida, Advogada: Michelle Aparecida Mendes Zimer, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Agravado(s): IDENIZE DA CONCEIÇÃO MENDES FRANÇA, Advogado: Ivam Marcos Fernandes, Agravado(s): EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogada: Vanessa Vivian Muller, Advogado: Almerindo Pereira, Advogado: Joseane Fernandes de Oliveira, Advogado: Juliana Carneiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento



ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 578-18.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VEDAPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Embargado(a): ADRIANA FREITAS ROCHA, Advogado: Diego Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 589-25.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Recorrido(s): ROGÉRIO GAMBATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 605-17.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMILTON DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alexandra Leonello Granada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 611-14.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MORAES, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180; **Processo: ED-AIRR - 622-94.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): GUILHERME COLCINSKI DE AMORIM, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 639-24.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARION FONSECA RODRIGUES XAVIER, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): GTX TELECOM COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Crivani da Silva Souza, Agravado(s): CLA COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Crivani da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 377 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 684-54.2013.5.05.0017 da 5a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCO ANTONIO SAMPAIO ROCHA, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 763-06.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ALFREDO SALATIEL DA SILVA NETO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 768-24.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBERTINA ANTONIA PEREIRA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 790-38.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JORGE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Joselia Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 812-84.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO RAFAEL SANTOS COSTA DANTAS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Atento Brasil S.A, e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Banco Itaucard S.A; **Processo: AIRR - 817-40.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 901-62.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Consuelo Maria dos Santos, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS GOMES DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 908-34.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): PAULO CEZAR MOURA PINTO, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 953-55.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL



DA SILVA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 962-69.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): CLEVERSON LUCIO FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 475-J do CPC de 1973). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC de 2015 (artigo 475-J do CPC de 1973). Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 973-26.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLON DE ARAUJO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Daniely Andressa da Silva, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Recorrido(s): TCP TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. E OUTROS, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN LOGISTICS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela terceira reclamada, TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A, e pelo quarto reclamado, Centro Sul Serviços Marítimos Ltda. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante diante de possível má aplicação do item IV da Súmula nº 85 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Fica sobrestado o exame do recurso de revista da primeira reclamada, Veper Serviços de Vigilância Ltda; **Processo: AIRR - 979-47.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO DE QUADROS, Advogado: Jari Luís de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Letícia Dorneles Lorensi, Agravado(s): CONCEITOS PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., Advogado: Flávio Roberto Lopes Dias Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 989-73.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Recorrido(s): VALÉRIA BARBOSA SILVA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; **Processo: ED-AIRR - 996-27.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO MILTON DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1069-34.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ LAZARO DE JESUS FILHO, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1080-30.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Embargado(a): GILMAR CHAGAS BRUNO, Advogado: Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 1087-20.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S/A, Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): DANIEL VENANCIO DA COSTA, Advogado: Juliano Campos, Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1095-17.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JPN ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): GEANES ALVES PEREIRA, Advogado: Joaquim Teixeira Lima Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRECÊ, Procurador: Carlos Larangeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1114-44.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): CRISTINA RAQUEL DIONISIO PAIXAO, Advogado: Bruno Correa Lamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela parte; **Processo: RR - 1120-16.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARY FIGUEIREDO, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1122-40.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOMINGOS PATROCÍNIO DE CARVALHO, Advogado: Humberto Torreão Neto, Embargado(a): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): REFRAICOL SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME,



Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1164-61.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODHIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ÂNGELO CECATO, Advogado: Jonas Ambrosio Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1174-58.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Sarah Esquerdo Magliano, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Márcia Fabiano Paulino de Mello, Recorrido(s): EXPRESSO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eduardo Mattos Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "Dona da Obra. Contrato de Empreitada para a Execução de Obras Voltadas à Construção Civil. Inexistência de Responsabilidade Subsidiária. [Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 0006 (Contrato de Empreitada. Dono da Obra. Responsabilidade. Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST. Súmula nº 42 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região)]" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Carlos, excluindo-o da lide; **Processo: AIRR - 1190-19.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): EDERSON RODRIGUES MOURA, Advogado: Daniela Serpa Macedo, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Wilian de Souza, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1228-24.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Embargado(a): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Samayra Pessoni Stival, Embargado(a): ADELMON BARROSA GOMES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1267-06.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): DARCILENE ROSA DA SILVA PASSOS CONCEIÇÃO, Advogado: Luciana Amália Alves, Agravado(s): RIBEIRO PREZA & MORENO LTDA., Agravado(s): CAMILOTTI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1277-26.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carla Afonso de Nóvoa Melo, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ,



Advogado: Izabelle de Almeida Alves Francioli, Embargado(a): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1286-91.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARINA FERREIRA PESSOA, Advogado: Carlos Magno dos Reis Michaelis Junior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1302-64.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OTÁVIO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Reflexos e Integrações das Horas Extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; **Processo: AIRR - 1348-12.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): MARIA ALCINEIA GUERRERO, Advogado: Danièle Sirotheau dos Santos, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1360-70.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO DE OLIVEIRS SILVA, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): SAMAR SOCIEDADE AMIGOS DA MARINA GUARUJÁ, Advogado: Luiz Carlos Damasceno e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1374-95.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TANIA MARIA CAMELLO NETTO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Advogada: Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: André Romero, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e, ainda, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e aplicar-lhe multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1387-85.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): JOICILENE WEISS BENEDITO SANTOS, Advogada: Alexandrina Aparecida de Camargo, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1387-44.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): HÉLIDA NÁGILA RODRIGUES SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista dos reclamados e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante;



Processo: AIRR - 1392-26.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1398-87.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EZROM LEMES CORREIA, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por aparente violação do artigo 71, § 4º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 1408-67.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Advogado: Roberto Tadao Magami Júnior, Embargado(a): LUIZ FELIPE BERNARDES DOS SANTOS, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1457-32.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS BERNARDINO DA SILVA, Advogada: Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1470-02.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SENA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1494-62.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): FRANÇA & PEDRO ESQUADRIAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Elizângela Aparecida Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1501-33.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): EDIS THEODORO FRANÇA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1625-27.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Agravado(s): JANISON CORREA LACERDA, Advogado: Marcos Vinícius Nascimento de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1633-**



69.2015.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ EGIDIO DE ARAUJO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1650-14.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLIAMS SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1693-79.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOYSLENE ALVES SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Viviane Hadas Ascêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT sempre que houver o elástico da jornada de trabalho. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 1711-63.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Advogado: Maycon João de Abreu Luz, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogada: Michelle Pereira Sampaio, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1725-53.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CESAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1727-02.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): IKA KATRINI SANTOS ARENHARDT, Advogado: Carlos Alberto Menezes Ludovice, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 1774-51.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): TÂNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR**



- **1789-20.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): LENILCE RIBEIRO DOMINGUES, Advogado: Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1789-41.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1849-55.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): RAFFOUL RESTAURANTES LTDA., Advogado: Evandro Annibal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1896-73.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Agravado(s): VULCABRÁS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1944-72.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Marcelo Leal Silva, Recorrido(s): GILDECIR MARIA MARCAL DO VAL, Advogada: Lidiany da Silva Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1946-09.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Leandro Funchal Pescuma, Embargado(a): IOMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1971-73.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDREA DOMAKOSKI TIGRINHO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2287-78.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSIMEIRE LOURENÇO RIBEIRO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 2304-58.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELIAS DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Israel Gonçalves da Graça, Advogado: Elmes Rodrigues de Moraes Junior, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2404-18.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): JOSELITA DE SOUSA LIMA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado por possível violação do artigo 64 da CLT, determinando o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 2410-38.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Alexandre Lima David, Advogado: Diogo Amaral e Silva Nader, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Agravado(s) e Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes e não conhecer do recurso de revista do Estado reclamado; **Processo: AIRR - 2420-71.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Rosângela Corniatti Urbano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2699-96.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA CARLOTA DE ARAUJO LIMA, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3148-51.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): RITA DA SILVA OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Hélio Sepulveda Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 3429-68.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VALDILÉIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10029-43.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZA HELENA FERREIRA VALIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10066-03.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex Jose Desiderio, Agravado(s): LAELSON DOS SANTOS, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10077-51.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ALTAIR JOSÉ CORRÊA BARBOSA, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 10089-31.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): THOMAS SIDO NOGUEIRA, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): SOLARIA ENERGIA PROYECTOS INTERNACIONALES SL, Agravado(s): SOLARIA BRASIL - COMERCIALIZACAO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SOLUCOES ENERGETICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10146-62.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA (NA PESSOA DA SRA.AMÉLIA ANZANELO DE REZENDE BARBOSA), Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): APARECIDO NOGEIRA PROENSA, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação dos artigos 135 e 137 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 10156-77.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Embargado(a): AERCIO ALBUQUERQUE DE LIMA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Advogado: Ênio Barata Bravos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10193-46.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): RONALDO DOS SANTOS BALBINO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 10285-06.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): EVERALDO JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10302-64.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRAUVER KALKOWOSKY PALÁCIO, Advogada: Ana Carlyne de Almeida Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



ED-AIRR - 10338-16.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NADIR AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Lúcia Helena Salgado Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015, em favor do embargado ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10347-84.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Agravado(s): OZIEL DAVID MUZEL NETO, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10415-30.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALCOESTE DESTILARIA FERNANDOPOLIS S A, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): GABRIEL COCOLO TORRESILHA, Advogado: Sérgio Alex Sandrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 10420-23.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Recorrido(s): RENATA BALTAZAR PESSANHA, Advogado: Állison Flávio Mosqueira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10539-91.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): RITA DE CASSIA ANDRADE LEAL, Advogada: Luísa Andrade Leal Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferiu às reclamantes o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento e, conseqüentemente, se julgou improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelas reclamantes, de cujo pagamento ficam isentas, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 839); **Processo: ED-AIRR - 10559-62.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO CARNEIRO LEÃO, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes o caráter protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 10576-73.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HUDSON MACEDO CORREIA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10607-65.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Bruna de Mello, Embargado(a): DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 10611-45.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISRAEL DE JESUS SILVA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10630-85.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO SILVA JÚNIOR, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10851-95.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CECILIA CORREIA FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Deyvi Charlle Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10923-50.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Agravado(s): THAINÁ SILVA DOS SANTOS, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 124 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10959-82.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO LEMOS RAMALHO, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10990-83.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WASHINGTON DO CARMO GERALDO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11017-20.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e



Agravado (s): DIVINA IMACULADA GONÇALVES, Advogado: Gabriel Viana Martins Pires, Advogado: Lucas Donizzeti Feliciano Pires Ferreira, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 11037-14.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Vitor Duarte Pereira, Embargado(a): MURILO MARCONDES, Advogado: José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RO - 11100-70.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Erildo Pinto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Valério Soares Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: AIRR - 11156-77.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Advogado: Boris Hermanson, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MOITA, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): AEVI - ASSOCIAÇÃO ENSINANDO A VIVER PROF. MANOEL MOITA FILHO, Advogado: Jurandir Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11255-36.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROGERIO CONFORTI, Advogado: Marisa Balboa Regos Marchiori, Embargado(a): ALESSANDRA SOARES DA COSTA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11313-50.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRIO APARECIDO MENDES, Advogada: Janaina Tatiana Araújo, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Rogerio Scucuglia Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE - CODESAN, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11318-33.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Mariana Corrêa Pires Schleumer, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): VERA LÚCIA BUENO, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Advogado: Flávio Ribeiro Alves Passos, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 818 da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11360-15.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Hugo Aldebaran Brandão, Agravado(s): JOÃO APARECIDO TRISTÃO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11383-07.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO RIODOCE LTDA., Advogado: Julio Eymard Lopes, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s):



KLEITON EMANUEL OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Renata Medina da Silva, Advogada: Santuza Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11517-33.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSIANE CRISTINA CORADI PRADO TELLES, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11632-68.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TAIS MARONI, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Leandro Bastos Pimentel, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GAS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11644-13.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): THEREZINHA LOURENCAO PELLIZARI, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11711-64.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELZA JOSÉ DIAS, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11957-61.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEX ROBERTO CANABRAVA, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): ABC GROUP DO BRASIL LTDA, Advogado: Sandra Regina Freire Lopes, Agravado(s): FORTEZZA LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogado: Geraldo Jose Pereti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12510-26.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): MANOEL CAIRES FILHO, Advogado: Fernanda Martins Augusto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12871-64.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LEILA APARECIDA DE SOUZA FALEIROS, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento os agravos de instrumento; **Processo: RR - 13300-18.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): CASCILANDIA ALVES BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual arguida pela reclamante em contrarrazões ao recurso de revista e conhecer do recurso de revista da reclamada somente em relação ao tema "Multas do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 e do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo



Civil de 2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 475-J do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 ou 523, § 1º, do CPC de 2015; **Processo: ARR - 14400-07.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIMAR RANGEL DA SILVA, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A., em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ARR - 20046-74.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 509-525, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20171-11.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Karina Aguiar Spanolli, Agravado(s): GRAZIELA CHAVES BETERLI VIEIRA, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20355-43.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADI LOCAÇÕES & TURISMO LTDA., Advogado: Ana Laura Gonzalez, Agravado(s): JOÃO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Decusati, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20479-09.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): SABRINA RAMOS GARCIA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Teleoperador/Operador de Telemarketing. Atividade Não Contemplada na NR-15 do MTE. Adicional de Insalubridade Indevido. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema nº 0004. (Adicional de Insalubridade. Utilização de Fones de Ouvido. Operador de Telemarketing. Fixação das Teses Jurídicas. Arts. 896-C da CLT, 926, § 2º, e 927 do CPC/73)" por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 4 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 470-480, na qual se indeferiu o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, inclusive no que diz respeito aos honorários periciais e ao ajuste de compensação de jornada, por tratar-se de meros consectários lógicos; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical; e não conhecer dos demais temas arguidos. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: RR - 20779-28.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA, Advogada: Fernanda Borges, Recorrido(s): EDISON DA SILVA PEREIRA, Advogada: Luciene dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21331-30.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): DIONÉIA DA SILVA ARIAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 21642-27.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA LOPES, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21646-09.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DUTRA PACHECO, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.033-1.043, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21792-71.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA., Advogado: Francisco Carlos Vogth, Agravado(s): JOICE LOPES MORAIS, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 23200-95.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Pedro De Carli, Embargado(a): ALCIDES RAMOS CARNEIRO, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 25301-17.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): GLAUCY MIKELLY DE FREITAS BENITES SELZLER, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 51700-02.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JALBA GEORGINA DE SOUZA



MEIRELLES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência da Credencial Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 56200-07.2009.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERIBERTO DALVI FIORESI, Advogado: José Vicente Gonçalves Filho, Agravado(s): VIVIANE MONTEIRO DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Úrsula Zanqueto Olmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 71700-40.2005.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Mohara Franken de Freitas, Recorrido(s): PAULO CESAR FRAGA VIEIRA, Advogada: Ana Maria Mendina de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade imputada aos embargos à execução do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que examine o mérito do agravo de petição do executado como entender de direito; **Processo: ARR - 79500-91.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA MONTENEGRO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 997 do Código de Processo Civil de 2015; **Processo: ED-RR - 80300-42.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIZETE ULMER ROCHA PEREIRA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 80900-80.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELOV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): JOSMAR PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Jailton Conceição Rigaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 81900-28.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Franceschini, Recorrido(s): MARLON DIEGO SILVA SANTOS, Advogado: Edson Vicente Dias Correa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Previdenciárias Devidas a Terceiros. Sistema "S". Artigo 114, Inciso VIII,



da Constituição Federal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; conhecer do recurso de revista no tema "Multas do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 e do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 475-J do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 ou 523, § 1º, do CPC de 2015; e não conhecer dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 93600-61.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): RUDIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Reflexos das Horas Extras pelo Aumento da Média Remuneratória", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados já majorados por incidência das horas extraordinárias nas férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina e gratificações semestrais; **Processo: AIRR - 95300-36.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Maria Inês Urdapilleta Wagner, Procuradora: Nathalia Frohlich, Agravado(s): LUÍS FELIPE LOPES ARAÚJO, Advogada: Caroline Schossler, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 112100-33.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): MARIVALDO SILVA MOURA, Advogado: Deusdério Tórmia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil/2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 130233-69.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): EDNA MARIA CABRAL SALES DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130300-03.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): MARIA DE JESUS LIMEIRA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130989-78.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): ALESSANDRO MEIRELES DA ROCHA, Advogado: Oscar de Castro Menezes Filho, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132100-36.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procuradora: Cláudia Santelli Mestieri, Agravado(s): MARCELO SIMÃO ALVES SOARES, Advogado: Rogério da Silva Lau, Agravado(s): PEDRA FORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 147300-78.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): HOMERO ZAIDAN MAFFRA, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 160600-26.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ ALVES MARTINS, Advogado: Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas S.A., em razão de potencial violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, para determinar o processamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 164000-44.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Emerson Metzker, Agravado(s) e Recorrente(s): ELDER SIGNORETTI DOS SANTOS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade dos acórdãos regionais, proferidos por ocasião do exame dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que seja proferida nova decisão, com manifestação expressa sobre a integração dos adicionais de insalubridade, assiduidade e revezamento para cálculo e pagamento das horas extras, bem como no que diz respeito a integração das horas extras já pagas para fins do pagamento do descanso semanal remunerado. Por consequência, fica igualmente anulada a multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste



provimento; **Processo: ED-RR - 167400-56.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): JOSÉ DAVI BARBOSA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada, aplicando-lhe multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RR - 184300-07.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Carolina Monteiro Bonelli Borges, Recorrido(s): RINALDO HOLANDA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Augusto Costa Gomes Duarte, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Costa Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da multa prevista no artigo 523, § 1º, do CPC/2015 (artigo 475-J do CPC/73); **Processo: ED-AIRR - 190340-18.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SILVANEI FERREGUTI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 589-594 e 607 e 608, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 197100-09.1991.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURILIO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Néelson Gauer da Silva Costa, Agravado(s): GETRA GERENCIAMENTO DE TRABALHO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): ANGRA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., Agravado(s): SYLVIO AUGUSTO DE SÁ E SILVA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210500-16.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): LUIZ CARLOS CAVALCANTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., em razão de potencial violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 222200-05.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva,



Agravado(s): JOÃO MARTINS LIMA, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 228100-53.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): EDVAR MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 e do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do artigo 475-J do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 ou 523, § 1º, do CPC de 2015; e quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer dos demais temas trazidos no recurso de revista; **Processo: RR - 230300-18.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): ALCIMAR CAVALCANTI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil/2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 263300-66.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA NAZARÉ PIEROBON COSTA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466500-45.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Procurador: José Roberto Reale, Agravado(s): EUNICE SUCHINSKI ROSA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 581900-93.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): RICARDO FERNANDES VALÉRIO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 638100-67.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ VALÉRIO GUEDERT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade,



exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC) e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 665100-11.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA TEREZINHA DAMASCO JACQUES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA DAMASCO JACQUES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamante; e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado; **Processo: RR - 706000-70.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALDO RAUL D'AQUINO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1246000-84.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO ANTONIO VIESSER, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): IESDE PR - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 139000-04.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES LAGRECA DE SALES CABRAL, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 101200-67.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 12667-19.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): TERESA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1167-70.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1519-94.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): JOÃO GUILHERME SANTOS DA SILVA, Advogado: Milton Correa de Moraes, Recorrido(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 169700-26.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): GONDO E GONDO LTDA, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 19, II, da Constituição Federal de 1988 e por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue a questão controvertida (se foi ou não descumprida a cláusula do TAC em discussão), como entender de direito. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 240-04.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Agravante(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): ALLIANZ SAÚDE S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTROS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. Por unanimidade, prover o agravo do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 840, § 1º, da CLT e, também, possível divergência jurisprudencial, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ARR - 901-46.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; e b) conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior Ao Da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 10777-04.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João



Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDISON DIAS RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 1024-90.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Kátia de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO EDUARDO DO SANTOS, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Sein Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; e II) conhecer do recurso do reclamante quanto aos temas: a) "Adicional Noturno e Hora Noturna Reduzida. Jornada Mista. Prorrogação Do Trabalho Noturno", por violação do art. 73, §5.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças de adicional noturno e reflexos; e b) "Intervalo Interjornada. Inobservância. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras decorrentes da não observância do intervalo interjornada e reflexos; **Processo: RR - 369-34.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HERMES FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Diferenças Salariais. Turnos Ininterruptos De Revezamento. Contratação Para Jornada De 220 Horas Mensais. Redução Para 180 Horas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 396 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças salariais de horas normais, com os reflexos previstos em lei, nos meses em que o reclamante laborava 180 horas em turnos ininterruptos de revezamento, considerado o valor global pago pelas horas trabalhadas em turnos fixos, com jornada de 220 horas, conforme se apurar em liquidação; e b) "Contribuição Confederativa (Ou Assistencial) Prevista Em Norma Coletiva. Compulsoriedade. Cobrança. Extensão A Não Associados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos descontos das contribuições assistenciais e a devolução dos valores indevidamente pagos a esse título pelo reclamante, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Relatora e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-AIRR - 58-09.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE ALBERTO LEVY, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 393-26.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IRF - TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Advogado: Aldo Codignotte Pires, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Antonio Alexandrino da Silva, Embargado(a): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adriana Meire Clemente Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 455-47.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAÍDE FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Ana Luiza Rui, Embargado(a): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Josué Eliseu Antoniassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 634-93.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 694-55.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MANOELITO SOUZA SANTOS, Advogado: José Saraiva, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Advogada: Luana Gomes Rodrigues Horiuchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão apontada, com efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 desta Corte e do artigo 897-A da CLT, determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as promoções por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Determino, ainda, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido sucessivo formulado na petição inicial, referente às promoções trienais por antiguidade, consoante pleiteado no item 4.1 da petição inicial, como entender de direito."; **Processo: ED-Ag-AIRR - 730-52.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DAVID FRANCISCO DE LIRA, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Embargado(a): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AgR-RR - 751-67.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARCINO CLEBIO SILVA GOMES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 764-80.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DINEUZA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração



para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 850-28.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO LIRA, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 987-64.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ EVERALDO VIEIRA, Advogada: Simone de Maria Ferreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1383-21.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CSE MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): LÁZARO OLINO DE SOUSA, Advogada: Maria Vanderly Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1452-33.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ AMÉRICO PESSOA RAIZAMA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para determinar que conste do dispositivo a seguinte redação: "I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Prescrição Parcial. Inclusão do CTVA na Base de Cálculo da Contribuição para a Previdência Complementar", por contrariedade a Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a prescrição total quanto à pretensão às diferenças salariais decorrentes da incorporação de parcelas na base de cálculo das "vantagens pessoais", porquanto aplicável às hipóteses a prescrição parcial; b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; c) Sobrestada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista; III) por unanimidade, sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamada."; **Processo: ED-RR - 1495-62.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ERLEM IVIS NAGIPE SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 1506-92.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1545-82.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Embargante: LUIZ CARLOS MELLO PEIXOTO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material, determinar que onde consta na parte dispositiva do acórdão embargado "determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)" passe a constar " determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Federal"; **Processo: ED-RR - 1635-13.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAIMUNDO EUSTÁQUIO MAGALHÃES CAMARGO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1752-89.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): CRISTIANE BABY, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 2701-49.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GISELE DROPPA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 2704-95.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: THAISE PEREIRA TERRA, Advogada: Maitê Marques Batista, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO VAGA LUME, Advogado: Mauricio Pepe de Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3257-36.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Húbson Rafael Lonardon, Embargado(a): VANDERLEIA DE OLIVEIRA SANCHES FERNANDES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10691-07.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WANDER CARLOS DE SOUZA, Advogado: Julio Maria Reis, Embargado(a): MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 15200-10.2003.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): AKEMI KAJIMURA CHINELATI E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 29900-29.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: PETER FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo; e II) dar parcial provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão apontada, determinar que conste do dispositivo "a) Jornada de Trabalho. Divisor", por violação do art. 444 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 200 para cálculo da jornada de trabalho, limitada a 40 horas semanais"; **Processo: ED-Ag-AIRR - 50000-42.1995.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): RAIMUNDA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 50000-48.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 82667-15.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LINA ROZA DA SILVA COUTINHO, Advogado: Rafael Alves Goes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Alexandre Ezechiello, Advogado: Alfredo Mello Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 90100-35.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ROBERTA MACHADO VIDAL, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 167700-84.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): IVO DALFOVO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 292701-85.2003.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): NELSON BIBOW, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1108-62.2013.5.15.0100**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Vlamir Meneguini, Agravado(s): ÂNGELA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Henrique Piccolo Bórnea, Agravado(s): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: AIRR - 10230-62.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCELO SILVA MAGALHÃES, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: AIRR - 10400-07.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ LUÍS RIBEIRO BARROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luciane Alves Barreto, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: AIRR - 20485-85.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): JANAÍNA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Advogado: Fatima T. Boger Fuques, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: AIRR - 20001-93.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÁTIA TAMARA GOLDMEYER, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Vilson Meyring, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, Procurador: Luana Cristine Diehl Teles, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: AIRR - 20425-27.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ALBERTO BOESSIO - EPP, Advogado: Valcírria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): DANIEL CAMARGO, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: AIRR - 20930-94.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: AIRR - 93400-95.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): RAIMUNDA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: Ag-AIRR - 58-05.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): MOACIR DOS SANTOS PIRES, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 162-57.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NAQ GLOBAL QUÍMICA FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Luís Carlos Millani, Recorrido(s):



ALEXANDRE SANTOS ROSA, Advogado: Gustavo Kremer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 184-42.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Recorrido(s): ROGERIO MARTINUCCI, Advogado: Maira Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 221-29.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOÃO RICARDO PINTO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Comissionista Misto. Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST e à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à parte variável da remuneração da empregada comissionista misto, a condenação fique limitada ao adicional de horas extraordinárias. Quanto à parte fixa da remuneração, permanece a condenação no pagamento de horas simples acrescidas do adicional de horas extraordinárias; b) "Bancário. Horas Extras. Divisor Aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para o cálculo das horas extras; e c) "Repouso Semanal Remunerado Majorado pelas Horas Extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras; **Processo: RR - 223-27.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): PAULO JÚNIOR MARINATO ZANDOMENIGUE, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Recorrido(s): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 77, § 1.º, da Lei 13.303/2016, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Petrobrás, excluindo-a da lide; **Processo: Ag-AIRR - 267-14.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): WILLIAN GOMES PEREIRA, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 301-19.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Raphael Nicolas Falcade Graziadei, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVIO PEREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se



proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR, assegurando-se o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul; **Processo: AIRR - 304-77.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Cheila Cristina da Silva Vaz, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procuradora: Bruna Sarturi Aquino Zenni, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Mileisi Luci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 364-54.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RONALDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dona Da Obra" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Vale S.A. e excluí-la da lide. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: ARR - 365-80.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Fabrício Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): SMA- SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste, como entender de direito, sobre a natureza da função do reclamante em relação às atividades da 2ª reclamada, bem como sobre eventual existência de subordinação direta do autor à tomadora; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da 2ª reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 404-46.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELLE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - EPP, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE LIMA PIRES, Advogado: Amaury Costa Porto, Agravado(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 408-28.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): DIONLENO BULHÕES DE CARVALHO, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 414-36.2012.5.03.0109 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISABEL MARIA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito; **Processo: RR - 432-75.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): PEDRO LEOPOLDO FONTES, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas De Sobreaviso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso e seus reflexos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 455-06.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO MURITZ MULLER, Advogado: Juliano Santos Waihrich, Agravado(s): CONSÓRCIO PELOTENSE LTDA., Advogado: Cláudia Tavares Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 463-16.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): SANDRA CARVALHO VIEIRA, Advogado: Manoel de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 481-38.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ISAIAS LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Maia Muniz da Cunha, Advogado: Thyago José de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 487-06.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JEISA RODRIGUES MORALES, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 497-54.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LORENA PAIM MOURA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 547-96.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Pontes Caúla Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Ruthyana Félix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 558-37.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): ANDRÉ CRUZ DE MEIRELLES, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 574-13.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR LEMOS DE CAMPOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita. Existência De Declaração De Pobreza. Deferimento Compatível Com A Aplicação Da Multa Por Litigância De Má Fé", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 584-84.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Rodrigo Dresch, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 590-37.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): MAURO MATIAS DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 600-86.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Recorrido(s): MARIA SOLANGE LUGÃO DOS SANTOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 614-72.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CRISTINA DOLABELA AMORIM TORRES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 722-66.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da 1.ª reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de piso, que condenou as reclamadas ao pagamento de indenização por danos



morais no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária a partir da presente decisão, e juros a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Mantido o valor de \$39.044,05 (trinta e nove mil, quarenta e quatro reais e cinco centavos) atribuído à condenação pelo juízo de 1.º grau. Custas inalteradas, no importe de R\$820,67 (oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), devendo ser considerado o valor já pago a esse título; **Processo: ARR - 746-24.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Valéria Luíza dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL BRANCO PEIXOTO E OUTRO, Advogado: Lindáuria Silva Borges, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: ARR - 748-25.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TIAGO DA MOTA MARQUES, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; **Processo: ARR - 755-10.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): VEDACIT DO NORDESTE S.A., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: BOLÍVAR FERREIRA COSTA - ADVOGADOS, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: AIRR - 791-77.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): GILMAR MANOEL FELÍCIO, Advogado: Cristiano da Veiga Ruppenthal, Agravado(s): GIUPESERVICE SERVIÇO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 814-67.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA BARRALCOOL S.A., Advogada: Ledi Figueiredo Bridi, Recorrido(s): ALESANDRO EDMILSON DA COSTA, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 818-44.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KEMUEL JOSÉ DE PONTES FREITAS, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): SINALIZADORA PAULISTA COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA.,



Advogado: Filipe Alves de Oliveira Tomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 853-07.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): GERMANO GALINDO DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 854-58.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GARCIA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 858-16.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA CRISTINA AZEVEDO MELATI, Advogado: LUCAS MANSANO FIORINI, Advogado: Gelson Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Retificação Da Data De Saída Na CTPS. Aviso Prévio Indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o banco reclamado proceda à retificação da CTPS da reclamante a fim de constar como data de saída à correspondente ao término do prazo do aviso prévio indenizado; e b) "Estabilidade. Lei 9.504/97", por violação dos arts. 487, § 1º, da CLT e 73, V, da Lei 9.504/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a despedida da reclamante, reconhecendo seu direito à estabilidade provisória eleitoral e, considerando já exaurido o respectivo período, conceder-lhe o pagamento de indenização correspondente aos salários e consectários legais do período entre a dispensa imotivada e a posse dos eleitos, nos termos do art. 73, V, da lei 9504/97 e da Súmula nº 396, I, desta Corte, a se apurar em execução. Custas em reversão, a cargo do banco reclamado, no montante arbitrado pelo juízo de piso, já recolhidas pela reclamante; **Processo: RR - 870-20.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ TEICHMANN E OUTRO, Advogada: Rosângela de Souza, Advogada: Nicole Natacha de Souza, Advogado: Larissa de Souza Philippi Luz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 881-51.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALESSANDRA DE ARAÚJO COELHO, Advogada: Samantha Pozo Fernandes, Agravado(s): PORTO REAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vera Lúcia de Cerqueira Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 921-96.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO EDUARDO DA SILVA LIMA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, Advogada: Rita de Cássia Morano Caneloro, Recorrido(s): MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Anuncia



Maruyama, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL, Advogado: Alicio Vilela da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Justiça Gratuita. Possibilidade de Deferimento do Benefício Concomitante à Aplicação da Penalidade de Litigância de Má-Fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita; e b) "Honorários Periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e da Súmula 457 do TST. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 924-63.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 926-74.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Thiago Nascimento Silva Machado Neto, Agravado(s): ENEAS BORGES NOGUEIRA FILHO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 935-41.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): NADIR DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Arine Mary dos Reis, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 950-70.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FABRICIO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Marcia Aparecida Sanches, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CARORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaioso, Agravado(s): CALTUBE COMÉRCIO E MONTAGENS DE AINDAIMES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 964-07.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZANETTINI BAROSSO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Agravante(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 997-04.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FERNANDA MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por



possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1011-24.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA ENERGIA E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): GRACIANA DE OLIVEIRA SATO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1014-11.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO APARECIDO AGUILLAR, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1031-91.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA MARIA DE MATTOS CARDILLO, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogado: Camila Bandini Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação; **Processo: AgR-AIRR - 1031-14.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DARLENE LISBOA LOPES, Advogado: Luiz Cláudio Cardoso Gomes, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ARR - 1056-48.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BASE INDÚSTRIA DE FILTROS LTDA., Advogado: José Francisco Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMARA DE JESUS SOUZA, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, nos dias em que houve labor extraordinário, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 1058-15.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): KEISY CRISTINE DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1062-02.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): BREITKOPF VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alberto Testoni, Agravado(s): RUAN CARLOS PRIM, Advogado: Douglas Benvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1105-14.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Procuradora: Larissa de Souza Schramm, Recorrido(s): JOSEANE DA HORA BARBOSA, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1142-04.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Agravado(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Manuella do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1147-51.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): PAMELA GUIMARÃES SANTANA DE MATOS, Advogado: Edson Jorge Basílio de Oliveira, Agravado(s): DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1175-81.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO DA SILVA CORREIA, Advogado: Marcos Paulo Passoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1202-64.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOTVS NORDESTE SOFTWARE LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): WALDIMIR MAIA LEITE JÚNIOR, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1219-52.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA NATÁLIA DO AMARAL, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Marcos Hass Mallmann, Recorrido(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Fernanda Smaha Damiao, Advogado: Ricardo Ferreira Damião Júnior, Advogado: Marcelo Ruthes Prevê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à autora pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal a quo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1249-69.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ PEREIRA JARDIM, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): LOGHIS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gustavo Toledo Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1269-32.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO ANTUNES



MARGARIDO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1277-44.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDUARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Pollyanna Silva Nicolino Marques, Recorrido(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Saionara Alievi Schierholt, Advogada: Daniela Vivian, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MÁXIMA LTDA., Advogado: Priscila Aquino Furtado Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade. Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração acerca de eventual discrepância dos cálculos utilizados pela reclamada quando da remuneração das horas extras e do adicional noturno. Prejudicado o exame das respectivas diferenças salariais, e sobrestada a análise dos temas "Divisor" e "Dobra Salarial. Feriados"; **Processo: AIRR - 1314-14.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS, Advogada: Sabrina Cera, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1319-36.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reynner Alves Carneiro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARILI DE FÁTIMA COLOMBARI, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e contrariedade à Súmula 288 do TST, por sua má-aplicação, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1387-06.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Recorrido(s): ALINE ROBERT DA SILVA, Advogado: Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1400-60.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): ROSIVAN CARDOSO PEREIRA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da R. L. da Silva, Agravado(s): ADMINISTRADORA E



CONSTRUTORA LLS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1407-93.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO PEREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Juros De Mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros de mora à razão de 1% ao mês, conforme art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91; **Processo: RR - 1440-59.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): EVAIR PRIMO DONDONI, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Reajuste. Equivalência Com Os Valores Dos Benefícios Concedidos Pelo INSS. Aumento De Ganho Real. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas em reversão, das quais fica dispensado o reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: ARR - 1477-51.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): WEDSLEY FERREIRA DE PAULA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, restabelecendo-se os termos da sentença; **Processo: Ag-AIRR - 1490-82.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ADEILSO TOMAZ DE ARAÚJO, Advogada: Gilmaria Cintia Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1535-45.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JANETE VENTURA, Advogado: Márcia Adriana Buzzello, Recorrido(s): PARATI S.A., Advogado: Jorge Mاتيotti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT c/c a Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do tempo correspondente a 35 minutos para cada trajeto e reflexos, observando-se, ainda, os demais parâmetros lá fixados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1551-36.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): DIEGO RODRIGUES MARTINS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos



autos ao Tribunal Regional, para que complemente a decisão a respeito da litispendência; **Processo: Ag-AIRR - 1553-61.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERNANI MELLO VIEIRA, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Juliano Junio Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1557-15.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): LAUREANO PEREIRA NARDES, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARTHEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1581-69.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERVAL PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1584-35.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Advogado: Juliana Nobre Canela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1694-33.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSNI NASCIMENTO BATISTA, Advogada: Luany Teixeira Mota, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1727-05.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MILEIDE BRAGA DA SILVA, Advogado: Daisy Feitosa Coutinho, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES -EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1732-06.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS FERNANDES BASTOS, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): ELITEVIP SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Agravado(s): ENTREPAR TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1732-51.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOAO RODRIGUES DA SILVA, Advogado:



Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1767-41.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIA DE JESUS DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Advogada: Angela Flavia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1793-61.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO IOSHIHARU SUZUKI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica. Reflexos Na Complementação De Aposentadoria", por contrariedade à Súmula 294, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de reconhecimento da natureza salarial da parcela auxílio-alimentação e consequente reflexo na complementação de aposentadoria. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1863-26.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1881-72.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSIANE ARBIGAUS OTTO ALVES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Ketlin Sivek, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor Aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 1904-69.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): FAILAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Art. 475-J Do CPC/1973. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 1915-17.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIMEX - DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Recorrido(s): FERNANDO BARRETO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Débora de Carvalho Franzese, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SBDI-I do TST,



e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de risco e reflexos; **Processo: Ag-AIRR - 1959-04.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMILSON DIAS LOPES, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Agravante(s) e Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 1968-35.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2005-55.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Recorrido(s): LOURIVAL AURINO DE FREITAS, Advogado: Marcelo Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2030-30.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): FERNANDA MARIA IBIAPINA LOPES, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2082-63.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA CRISTINA TOLISANI E OUTROS, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Integração Da Parcela Auxílio-Alimentação", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do pedido de alteração da base cálculo da complementação da aposentadoria ante a possível integração da parcela auxílio-alimentação no tocante ao reclamante (Vanderlei Domingos), determinando-se o retorno dos autos do Tribunal Regional para que analise o seu pedido, conforme entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 2196-15.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARCELINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2303-25.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 2516-09.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): SILVIO GONÇALVES DE MEIRA JUNIOR, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 2628-17.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA FÓRMULA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Solange dos Anjos, Recorrido(s): ISABEL FÁTIMA RIBEIRO DA ROSA E OUTRO, Advogada: Danielle Terribile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2859-31.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZENAIDE NUNES ALVES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO TAPAJÓS, Advogado: Jáder Luiz Gomes, Advogado: Breno Willian Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 3300-61.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Shelley Lucy Rodrigues, Recorrente(s): CHARLES GOMES DA SILVA, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Nulidade. Ausência De Intimação Da Reclamada Para Apresentação De Contrarrazões Ao Recurso Ordinário Interposto Pelo Reclamante. Cerceamento Do Direito De Defesa. Configuração", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade arguida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, após a intimação a reclamada para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ARR - 3470-88.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MARTINS SILVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Diferenças Salariais e Reflexos Decorrentes da Progressão Horizontal. Plano de Carreira, Cargos e Salários de 2002. Ausência de Avaliação de Desempenho", por violação do art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 10000-58.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): JOSVALDO CABRAL DA SILVA, Advogado: Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10038-06.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CAMILA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10062-34.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10070-78.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VICENTE DE PAULA PEIXOTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes a 6ª diária e 36ª semanal, no período de 30/1/2008 até o término do contrato de trabalho; **Processo: AIRR - 10074-61.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Procurador: Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Agravado(s): MÁRCIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10113-56.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO BORBA SANTANA, Advogado: João Evangelista de Almeida, Agravado(s): PELTIER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogado: André Lemos Papini, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 9.º da Lei 605/49, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser analisado na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 10135-58.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSÓRCIO REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MARIA BARBOSA, Advogado: Jacheline Michelli Pastre Bobco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração Das Horas Extras. Reflexos Nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado



da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 10203-46.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Paula Correa Gomes, Recorrido(s): LUCIANO QUEIROZ DE REZENDE, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Cartões De Ponto Sem Assinatura Do Empregado. Invalidez. Ônus Da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras; **Processo: AIRR - 10219-67.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Mabel Nilson, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): DERLI DA SILVA SOUZA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10264-42.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JORGE LUIS DOS SANTOS, Advogado: André Sigiliano Paradela, Advogado: Marcus Vinicius Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10292-38.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ELAINE DA SILVA FARIAS, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10315-69.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): ROGÉRIA APARECIDA ANTONIO AURÉLIO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MAXITECNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA, Advogado: Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10439-80.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ABDIAS SANTANA DE LIMA, Advogado: José Roberto Meira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10685-14.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE STORINO CORREA PINTO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10705-79.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A.,



Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): RENATO NASSARO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10714-77.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): NATÁLIA FERREIRA FAVORETTO E OUTRA, Advogado: Roberto Santos Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10776-85.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSIMEIRI CHICONI RIALTO, Advogado: Luiz Antonio Mota, Agravado(s): MUNICIPIO DE ADAMANTINA, Advogada: Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10837-87.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS CAVALLI, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Apresentação Parcial dos Cartões de Ponto. Efeito", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados, que seja observada a jornada de trabalho declinada na inicial, condenando-se a reclamada nas horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10961-69.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): DECLESIO MENDES LOPES, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11283-58.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRUNA OLIVEIRA ROSA, Advogado: Edson Rios Cobra Júnior, Advogado: Júlio César Alves Cobra, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização correspondente a todo período estável e reflexos, compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos das Súmulas 244, II, e 396, I, do TST. Restabelece-se o valor estipulado pelo juízo de 1.º grau para a condenação, no montante de R\$ 10.629,72 (dez mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos). Custas pela reclamada no importe de R\$ 212,59 (duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), devendo ser observado o valor já pago a esse título; **Processo: ARR - 11328-69.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado:



Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas In Itinere. Base de Cálculo. Norma Coletiva. Trabalhador Rural", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinou que as diferenças decorrentes da base de cálculo das horas in itinere devem ser calculadas sobre a remuneração mensal recebida pelo reclamante. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pagas; **Processo: AIRR - 11430-97.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): VALDIR PADILHA, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11620-93.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO LARA FILHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11924-09.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Sérgio Tavares, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16028-29.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Manoel Almeida Nunes Neto Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16515-33.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): WILLAMS ROBERT DE ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Manoel Almeida Nunes Neto Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16832-31.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): FADUA LIMA SAID, Advogado: Lucas Alves Vilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17600-83.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): EDIVALDO MARTINS SOARES, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Divisor Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e b) "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Prestação de Serviços no Período Anterior e



Posterior à Medida Provisória 449, de 4/12/2008, Convertida na Lei 11.941/2009", por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, relativamente ao período laborado anteriormente a 5/3/2009, incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, em relação ao período posterior à referida data, juros de mora, sobre as contribuições previdenciárias, a partir da prestação dos serviços, devendo a multa ser aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, consoante dispõe o art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96; **Processo: ARR - 20103-62.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): QUELEN VELUANA BRITO GUIMARÃES, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Advogada: Fernanda Willers, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBBERLOSS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 20647-23.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISETE SANTOS DA SILVA, Advogado: Gustavo Maia Adams, Advogado: Stephen Körting, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ARR - 20936-89.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIANA DOS SANTOS MACAIEWSKI, Advogado: Eduardo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA., Advogado: Marruan Rodrigues da Motta, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 21118-21.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ROSÂNGELA DE FREITAS FARIAS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 25412-11.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AURELIO DE SOUZA PAULA, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): ENERGIA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo



Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25734-55.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DIENCON DE JESUS PEREIRA, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51600-94.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEDYR MACHADO PERNASETTI TEIXEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 327 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da Petrobras e da Fundação Petros; **Processo: RR - 54800-24.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Baptista Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): NILSON DA SILVA CAMPOS, Advogada: Anna Gabriella Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Empregado aposentado pelo INSS, mas que continua a trabalhar para a Petrobras", por violação dos arts. 3.º, I, da Lei Complementar 108/2001, e 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/01, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas invertidas, das quais o reclamante fica dispensado, em virtude do benefício da justiça gratuita; **Processo: ARR - 63700-59.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO TORRES GURGEL, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela ECT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial; e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; **Processo: ARR - 93000-07.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA VANESSA DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido, suscitado em contraminuta, de aplicação da multa por litigância de má-fé; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional



de periculosidade e reflexos; **Processo: AIRR - 99500-80.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA BORGES, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: RR - 107200-38.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARMANDO GIRELLI NETO, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Pagamento Total Do Período" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intra jornada; **Processo: RR - 111300-02.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS ALVES, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao julgamento do agravo de petição como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 120700-30.2006.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO JOSE DE SOUZA BUSQUET, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 130430-46.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: José Augusto Nobre Neto, Recorrido(s): SEVERINO ALVES DE LIMA, Advogado: Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução das Contribuições Sociais Destinadas ao SAT e a Terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; **Processo: AIRR - 130539-94.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ROMILDO SOARES DA CRUZ, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): PEDREIRA POTIGUAR LTDA., Advogado: Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 143100-90.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Alexandre Tarciso Tavares, Recorrido(s): PATRICIA KARINE BARROS DE ANDRADE, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 145000-63.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - FETRHOTEL SP/MS, Advogado: William Di Mase Szymkowski, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Vinícius Pereira da Silva, Agravado(s): CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): FERTHORESP - FEDERAÇÃO REGIONAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 168000-49.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDEMILSON PEREIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): CONSTRUTORA B SANTOS LTDA., Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor condizente com a razoabilidade e proporcional ao quadro fático delineado no acórdão recorrido. Correção monetária a partir da presente decisão. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na forma dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1.º, da Lei 8.177/91. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); **Processo: RR - 185786-14.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Recorrente(s): MAURÍCIO PRAWUTZKI, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Plano De Demissão Voluntária. Quitação Ampla E Irrestrita Do Contrato De Trabalho. Exigência De Cláusula De Quitação Geral Em Acordo Coletivo De Trabalho. BESC", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; II) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 207800-39.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): NILCE MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Walter Cotrofe, Agravado(s) e Recorrente(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Maurício Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; e II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 478200-48.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDIR TEREZINHA SARDÁ FONSECA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 527000-92.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): AMÉLIA CAETANO LUIZ E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001327-30.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Thatiana David Borges, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002677-38.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): SERVIÇOS NAS LTDA., Advogado: Celso Antonio Serafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12-21.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELA RIGHI SCHIO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 23-79.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): JEFERSON CARDOSO, Advogado: Odair José Santos de Abreu Fagundes, Recorrido(s): ALDEMAR BARBOSA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 33-62.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NAIR MOREIRA, Advogada: Gecieli Lorenzi Vian, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. PRESTAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA HORA EXTRA DIÁRIA", por violação do art. 384 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 37-79.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Andreia Moser Keitel, Advogado: Fagner Cuozzo Pias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 84-98.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ALESSANDRA FRANÇA BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: AIRR - 99-95.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JAILSON CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101-10.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129-54.2012.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): JEORGE GIL COELHO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 141-77.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): CATARINA FIRMINO BARBOSA, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 150-73.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Advogada: Adalgiza da Nobrega Cortez, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Paulo



Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 153-20.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): ANA LÚCIA PEREIRA DE MELLO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: RR - 185-23.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Luciano da Cas Sima, Recorrido(s): JOSUÉ DE BRITO GOMES, Advogado: Marcelo Knebel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 191-09.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): M. A. N. COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, Advogado: Cláudio José Barbosa, Agravado(s): FERRO MAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Cláudio José Barbosa, Agravado(s): FABIO FRANCISCO LAVORIM ALVES, Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 193-83.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO IGURA SEVERO, Advogado: Fabiano Gonçalves Sifuentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 201-74.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Renata Alves Guterres, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA SARAIVA LIMA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 202-29.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Advogada: Mônia Masochi Frizon, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ENECI TERESINHA FERREIRA BRAGA SANTOS, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 211-33.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DA COSTA, Advogado: Alysso Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade do processo do trabalho", por possível violação ao art. 769 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental; **Processo: RR - 227-76.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MADEIREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO JOSÉ BACK SEIBERT, Advogado: Arlei Joás Pinto Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 258-11.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 298-43.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): VALMIR DA SILVA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ED-RR - 304-29.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Embargado(a): MÔNICA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Jacson Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo do julgado. ; **Processo: RR - 340-42.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Recorrido(s): JACKSON CRISTINO SILVEIRA GOMES, Advogada: Ana Elizabeth Martins Brum, Recorrido(s): UNICOOPER - UNIAO COOPERATIVA DE TRABALHADORES LTDA, Advogado: Ali Salami Comparsi Harbouki, Recorrido(s): CONSTRUTORA HENZEK LTDA - EPP, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 349-27.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SILVANO FEIJÓ DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 354-24.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): EVERALDO SOUZA SANTOS, Advogado: João Batista dos Anjos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 377-69.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EJ7 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA., Advogado: Marcello Antonio Figueiredo, Embargado(a): MAILSON QUIRINO CALDEIRA, Advogado: Cívís Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 387-82.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MANUELLA JANINI SCHNEIDER, Advogado: Gustavo Giuberti Laranja, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 389-57.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): MARCIA CRISTINA RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 390-35.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOHANN RODRIGUES BARROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 400-18.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): FABIANA PARDINI BARBOSA DARIO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 430-66.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): ANA MARIA MAACK HERBES, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 439-21.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSCIL EQUIPAMENTOS PARA CEREAIS LTDA, Advogado: Adriano Marcelo Rambo, Recorrido(s): ADENOIR RAMA DA SILVA, Advogado: Dany Carlos Signor, Recorrido(s): WF SANTOS SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Fabiano Rizieri Tonello, Recorrido(s): COOPERATIVA RURAL DOS VALES - COOPerval E OUTRA, Advogado: Helio Miguel Schauen, Recorrido(s): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A., Advogado: Mariane Rodrigues Mary, Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios aos patronos do reclamante. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 446-**



78.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogada: Lizandréa Antonini Koenig, Recorrido(s): JANAINA PRADO DOS SANTOS, Advogado: Adelmo Valduci Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 446-65.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): GERSON CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária à segunda reclamada, Universidade Estadual de Monte Claros - UNIMONTES, excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 463-89.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogada: Priscila de Moura Lozano, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARENGO DE MEDEIROS, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 464-71.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): EDUARDO ASSIS DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): OCEANICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 466-41.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CALÇADOS JACOB S.A., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): KARINE DA CRUZ VARGAS, Advogada: Ana Paula Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 470-32.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Nordeenskiold José da Silva, Agravado(s): LUZIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Orlando Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 473-02.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): MARMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 478-03.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): SAMARA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Marcel Gomes de Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 480-77.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Auréa Regina Pedrozo da Silva, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Recorrido(s): EURÍPEDES QUADROS DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 510-61.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Procurador: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): JORGE JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Vinícius Prates Fonseca, Recorrido(s): C. D. H. U - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): AFA BRASIL ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado, Município de Teodoro Sampaio, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 517-59.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Fábio Murilo Nazar, Recorrido(s): CLEIDMARCIA BARBOSA PULINHO DA SILVA GOMES, Advogado: Jhon Wilian Pereira da Cunha, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 528-62.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ARNALDO ORTIZ PEREIRA, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 539-92.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SILAS DA COSTA CHAVES, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrente(s): RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "RESSARCIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado; **Processo: RR - 543-92.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): REINALDO LIMA SANTOS, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Recorrido(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Yi-San Oyama Velame Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 552-51.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): CLAUDIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 580-89.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO KNEVITZ, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 602-66.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE AQUINO, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 623-80.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JN COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Emanuel Silva Antunes, Agravado(s): GILDETE MARIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Ludimila Coelho Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 637-23.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): PAULO ROBERTO FURTADO, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 678-68.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): ROSELY DE OLIVEIRA FELINTO, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685-31.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): DANI FERRAGEM DE AZEVEDO, Advogado: Rafael Panczinski de Oliveira, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 689-90.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Márcio Moreira Meira, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 713-13.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,



Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714-82.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS FRANCISCO PACHECO, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 726-08.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): PATRÍCIA ALBERTO AURIANI, Advogado: Jair Gustavo Boaro Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ARR - 731-20.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NELTON BRAGA DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 731-69.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ROSINEIDE DA SILVA TORRES, Advogado: Sandro Modesto da Silva, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 737-64.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRGOVEL - INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Advogado: Anderson D. Fleischmann, Recorrido(s): LIANDERSON ALAMIR SANTOS PORCIUNCULA, Advogado: Vivian Kütter Müller, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 738-12.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): R&R AUTO ESTILO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): RODRIGO DE ANDRADE BACCEGA, Advogada: Elizângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 743-80.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALINSON DE SOUSA MENDES, Advogado: Antonio Werner Feitosa, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 744-81.2014.5.04.0611 da**



4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Recorrido(s): ANDREIA ROCHA MACHADO, Advogado: Daniel Paiva Sacilotto, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 762-40.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): ALINE GRAEFF SOARES, Advogado: Guilherme Favero Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 772-26.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ROBERTO MACIEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Samuel Oliveira Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 779-50.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMIR SANTANA SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 814-71.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FRANCISCO FILINTO DAS GRAÇAS, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 843-86.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHOCO MANIA CAFÉ LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): FELIPE CLEOMAR BERNARDES GOMES, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 857-42.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JAKELINE BARROS DANTAS, Advogado: Jonnas Marrison Silva Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 859-14.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA E PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): MARIA ZANCHETTIN, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 868-95.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KAREN BOMBARDELLI, Advogado: Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Recorrido(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 399 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade, restabelecendo a sentença de origem no tema; **Processo: RR - 883-19.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCOS VINICIUS LINS JUNIOR, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios. cumulação com multa por litigância de má-fé", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 903-45.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Marcos Antônio Almeida de Souza, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 909-98.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): MARCOS SILVEIRA AREND, Advogado: Danilo Webber Silveira Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 918-31.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÍNICA OTORRINO LTDA., Advogado: Fernando Oliveira Machado, Advogado: Adriana de Campos Gomes Kumuchian, Recorrido(s): CÍCERA AUXILIADORA REIS DA SILVA, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 931-58.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): RENTAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Jozildo Moreira, Agravado(s): RUBENS CARLOS ANDRADE AMATTI, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 932-42.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogado: Paulo Iguazu Crema da Rocha, Agravado(s): SANDRA MARA DALTO MORENO, Advogado: Lélvio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 985-90.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Agravado(s): ALESSANDRA VIANA DE MOURA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 997-30.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RONNE DE SOUSA LIMA, Advogado: Valdevi José Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1021-18.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PASSARELA CALÇADOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Erlei de Campos, Agravado(s): KATIANE TAÍS SANTOS FERREIRA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1035-05.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO LOPES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias sem o terço constitucional. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$10.000,00 (dez mil reais). Indefiro os honorários advocatícios, ante os termos da Súmula 219, I, do TST; **Processo: AIRR - 1035-10.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): VANICLEI COSTA SILVA, Advogado: Léo Gonzaga de Souza Ferreira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1045-27.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO DOMINGUES, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITÁLIA, Advogado: Ronaldo Vieira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047-56.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1093-35.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE LUIS DE SOUZA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1101-69.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÉCIO FRANCISCO PINTO, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Margareth Campos Serra, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1102-95.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1130-48.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): GILBERTO MARQUES MARIA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 1201-70.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ISMAEL ALVARENGA DE CASTRO, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1203-08.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LABOCLIN - DERALDO RIOS PINHEIRO PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): ROSÂNGELA SANTOS DE LUCENA, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1210-72.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): GESIKA BARRETO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Fabiano Laranja Ribeiro, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1210-64.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maura Cristina Marçon, Agravado(s): CLAUDEANO BERNARDINO GOMES, Advogado: João Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1242-03.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): F.IMM BRASIL LTDA., Advogado: Humberto de Olivera Bezerra, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra



Machado, Agravado(s): HONORIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1254-33.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARINÊS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1262-48.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES PINHEIRO FILHO, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Bruno Leonardo Reis, Agravado(s): CONDOMINIO LIFE CENTER PARKING, Advogado: Marilene de Fátima Silva Diniz, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1277-13.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA BETÂNIA FERREIRA DOS MONTES, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): VISA LIMPADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1280-90.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARYLLA GABRYELLA BARBOSA, Advogada: Juliana Pinto Costa, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S.A., Advogada: Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1300-44.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Vanderlei Sérgio Lemos de Moraes, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1416-34.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAUL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Marcia Ribeiro Costa D'Arce, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. LIMITAÇÃO TEMPORAL DA PENSÃO MENSAL", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada a limitação temporal imposta à obrigação de pagamento da pensão mensal, passando esta a ser vitalícia; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM FIXADO", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor fixado na sentença de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a condenação em relação aos danos morais. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do



TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ora arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 1428-17.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCA SOBRAL FREIRE, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533-25.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Keilah Silva Machado, Advogado: Fabiano Pereira de Oliveira, Agravado(s): HELIA DE FATIMA CAMARA DUARTE, Advogada: Renata Ligia Tavares Burrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1551-37.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO COUTO, Advogado: Clóvis Veiga Laanjeira Malheiros, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, Advogada: Maria Gabriela Nersessian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1575-65.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHRISTIANE RODRIGUES FERNANDES BREDA, Advogado: Leônidas Abreu Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Aldo José Reis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1585-34.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATA DE CASTRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, Advogado: José Sérgio Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1593-34.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): PIETRO VIDEIRA TANURE, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Recorrido(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1614-40.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO DYONE REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Franco Pedreira, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Noemi Silveira Buba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1638-57.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISABEL CRISTIANE DE VITO, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1651-42.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VINÍCIUS SILVA DE OLIVEIRA,



Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. , Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1680-90.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ CLAUDECIR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Romulo Braga Rocha, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1688-04.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - não conhecer do recurso de revista da TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela autora; **Processo: AIRR - 1694-90.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JORGE LUIZ PIALARISI, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1706-25.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO ANDRADE MOURA, Advogado: Luiz de Sousa Chagas, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1748-90.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): HIAGO MARCEL MATOS MELO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1798-80.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): COLÉGIO EMPYRIUS LTDA., Advogado: Anselmo Pereira Marques, Agravado(s): CONSTRUTORA GAMA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1860-35.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): CRISLENE MARQUES DA SILVA, Advogado: Ferdinando Desideri Neto, Agravado(s): K L SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1890-65.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.,



Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): ANANDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1931-67.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDÉSIO JOSÉ NUNES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1985-87.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Milton Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ODILSON DA SILVA SOARES, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J do CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da multa constante do referido dispositivo. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas Inalteradas; **Processo: AIRR - 2005-18.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIO DANIEL TENIS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2007-76.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Campos Moraes, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: AIRR - 2099-93.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO BICHIR FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2166-64.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GILTON FERREIRA SANTOS, Advogada: Leila Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2181-32.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): THIAGO SILVA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Recorrido(s): MERCOPAMPA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2204-21.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edite Vieira de Carvalho, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Recorrido(s): ANTONIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT EIRELI - ME, Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2227-06.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2303-95.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAM, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ADRIANA ABREU GARCIA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2429-11.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MIRIAN BORGES DE SOUZA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2448-83.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL MACEU SALHAB, Advogado: Celzo Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2537-30.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): PEDRO MARTINS, Advogado: Hernando José Tomazelli, Agravado(s): ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogada: Carla Luiza Lass Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2597-11.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): BEJOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Evandro Mazzei Ribeiro, Advogado: Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, Advogada: Selma Mazzei Ribeiro, Advogado: Luiz Antonio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O EMPREGADOR. SÚMULA 357 DO TST. SUSPEIÇÃO NÃO CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a falta de isenção da testemunha Joselito Santana da Silva, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual para oitiva da referida testemunha, prosseguindo-se no julgamento como entender de direito, nos termos do art. 371 do NCPC; **Processo: AIRR - 2638-33.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JANILDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues,



Agravado(s): RAWI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2727-58.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO CORRÊA NETO, Advogado: Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3231-13.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDSON BATISTA SORANHI, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3368-87.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): CELSO MANTOVANI, Advogado: André Mairena Serretiello, Agravado(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3708-90.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): TIAGO DECKES DE RAMOS, Advogado: César José Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 5915-62.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Michele Kroetz, Embargado(a): ALINE DE ARAÚJO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 8100-87.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Alessandra Francisco de Melo Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à OJ 307/SDI-1 (cuja redação foi incorporada à Súmula 437/TST), e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, e nas hipóteses em que ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, condenar a empresa ao pagamento de uma hora diária, acrescido de 50%, referente ao intervalo intrajornada não concedido de forma integral; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do artigo 186 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser observada, quanto à atualização monetária, a Súmula 439/TST; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 12-A da Lei nº 7.713/1988 (redação dada pela Lei nº 12.350/2010), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o Imposto de



Renda observem o critério mês a mês, conforme previsto na Súmula 368, II, do TST. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: RR - 10059-41.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PIMENTA, Advogada: Maria Esther Martins de Souza, Advogada: Semiramis Mara Galdino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10080-53.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patrícia Helena Botteon da Silva, Procuradora: Patrícia Cristina Pigatto, Procuradora: Angélica de Nardo Panzan, Procuradora: Ana Flávia Ifanger Ambiel de Castro, Agravado(s): SANDRA CRISTINA BRANCAGLION, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10091-94.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JOSÉ ADEMIR DE MORAES, Advogado: Thiago Macêdo Santos, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 10117-33.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMADEU BERNARDINO NUNES DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Adeilde Alves Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ANISTIA. LEI 8.878/1994. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por ofensa ao art. 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário; **Processo: AIRR - 10156-64.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCOS ANTONIO NUNES, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10284-47.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: André Pessoa, Advogado: Thiago Vianna Berenguer, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JUCIMARA CRUZ SANTANA, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10329-09.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAPHAEL DA SILVA BARROS, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10336-98.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA SUELY DE SOUZA, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE,



Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 10347-19.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): VANDERLUCIA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Érika Masin Emediato, Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10398-50.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDVANE JOSÉ SOARES, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Agravante(s): M & G FIBRAS BRASIL S.A., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10402-57.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Thiago Napoli Ciriaco Dias, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Advogado: Fabiana Casemiro Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10425-63.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAMILA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Renato Costa Entreportes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10429-61.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILTON CÉLIO SEGHETTO, Advogado: Christino Moreira Neto, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10500-50.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VITÓRIA DISTRIBUIDORA DE MOTOS LTDA. - VDM, Advogada: Kátia Leão Borges de Almeida, Recorrido(s): MILTON CARLOS MOREIRA DA SILVA, Advogada: Brina Martins Flório, Recorrido(s): MOTO CAPITAL LTDA., Advogada: Kátia Leão Borges de Almeida, Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8.º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS NO PRAZO LEGAL. RECONHECIMENTO JUDICIAL DAS DIFERENÇAS PLEITEADAS. INAPLICABILIDADE", por violação ao artigo 477, §8.º, da CLT, e quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das multas do art. 467 e 477, §8.º, da CLT; **Processo: ED-RR - 10565-70.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): DANIELA RODRIGUES HEINZE, Advogada: Manuela da Palma Coelho



Germano Lourenção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 10603-72.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Claudia da Silva Borges, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MENDES RESENDE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10628-94.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MARIA BARRETO PARAÍSO, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Silveira de Queiroz, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10631-19.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): CLAUDIO MARTINS MACHADO, Advogado: Alexandre de Oliveira Morais, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10640-83.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): PAULA JANAÍNA BARBOSA LOURENÇO, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10757-33.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA, Advogada: Jackeline Gabrielle Dias Teixeira, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SOUZA, Advogado: Fabricio Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10797-98.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍCIO GONÇALVES DONIZETTI, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luciano Felix do Amaral e Silva, Advogada: Fernanda Maria de Gouvêa Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10804-67.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEARCO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Edmilson José Cavalcanti da Silva, Advogado: Diego Capua, Recorrido(s): ANTÔNIO MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de



25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: RR - 10822-88.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO MARIZ COSTA, Advogada: Dianne Karla de Queiroz Freitas, Advogado: Leandro Gonzaga Fernandes, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10946-46.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SACHET, Advogado: Jorge Lambstein, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10954-37.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Bernardi, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLEIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio de Camargo, Advogada: Franciele Daiane de Camargo Gazzola, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11144-10.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA PIRES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11273-26.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Recorrido(s): DENISE MOTA DA CRUZ REIS, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 11359-05.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): MARIA CRISTINA NUNES DA SILVA, Advogado: José Moreira Marques, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11396-42.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDREIA MARIA DIAS VASCONCELOS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348



da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios devem ser calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: AIRR - 11524-38.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogado: Andre Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): SUELI DA SILVA FARIAS COSTA, Advogado: José Benedito Lisboa Rolim, Agravado(s): NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA - ME, Advogado: José Benedito Lisboa Rolim, Advogado: Augusto Paiva dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11539-17.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Wellington Baêso de Lima, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Renan dos Santos Costa, Agravado(s): CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL, Advogado: Cesar Boechat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11600-97.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NILTON NISHIGOURI, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os presentes embargos de declaração do reclamante no que se refere à base de cálculo do adicional de periculosidade, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo do julgado e, no que diz respeito à multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (atual artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015), para, sanando o erro material existente no dispositivo do acórdão às fls. 858-859, imprimir efeito modificativo no julgado e retificar que deve ser excluída da condenação a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (atual artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015), imposta ao reclamante, de modo a que se leia no dispositivo do acórdão às fls. 858-859): ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas de sobreaviso", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 49 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 428, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular e quanto ao tema "Multa. Embargos de declaração considerados protelatórios" por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (atual artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; **Processo: RR - 11626-20.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MERCIANA ARAUJO CORREIA, Advogado: José Antonio Cremasco, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE CAMPINAS, Advogado: Dejair Matos Marialva, Advogado: Bruno Bonturi Von Zuben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADE NOS DEPÓSITOS DO FGTS. AUSÊNCIA DE IMEDIATIDADE", por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pelo autor, a serem apurados em regular liquidação. Invertido o ônus da



sucumbência; **Processo: Ag-AIRR - 11743-54.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MONIQUE SCHNEIDER, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12073-73.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): SHEILLA MARTINS TRISTÃO, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 12171-54.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Marina Maria de Bastos Morais, Agravado(s): GEORSON DIAS ANDRADE, Advogada: Eline Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 12675-88.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): LÚCIA FLÁVIA LOURENÇO SOUZA JORDÃO, Advogada: Josiane da Conceição Xerem, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16012-75.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA CÉLIA ALCÂNTARA BARBOSA, Advogado: Gladstone Almeida Pedrosa, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16061-19.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSÉ JORGE DO NASCIMENTO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16097-61.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ROSA MARIA MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16330-58.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA MOTA, Advogada: Nilzamara Vieira Caldas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16800-84.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Patrícia Moreira Borges, Recorrido(s): ROGERIO GASPARGAS, Advogado: Marcelo Reis Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17415-13.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA - SINSERPDOM, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 18200-78.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADA AMARAL SOARES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BRATESTEX S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE TERCEIROS", por violação ao artigo 240 da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros, observado o disposto na Súmula 454 do TST; e conhecer ainda no tema "MULTA DO ART. 475-J", por violação do art. 769 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20031-45.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): ROSE MERE DA SILVA PEREIRA PUJOL, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20130-73.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): BELIATO ANTONIO BRAUN, Advogada: Patrícia Helena da Silveira Hiller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20146-68.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA DA COSTA ALVES, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; II - conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20176-33.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Recorrido(s): ADAIR DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Decio Danilo D Agostini Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20186-50.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO



DO RIO GRANDE DO SUL - FASE E OUTRA, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): TATIANA VENTURA CARDOSO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20220-55.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CARLOS FERNANDO ROSA DE GOUMA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20241-52.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): SERGIO DA SILVA SCHNOREMBERGER, Advogado: Jonas Cristiano Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20241-55.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Marcio de Andrades Samurio, Advogado: Rafael Figueiredo Rosa, Agravado(s): EVERTON MARQUES ALVES, Advogado: Odone Engers, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20292-66.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Recorrido(s): VALMIR BERGER, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20311-62.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): THAIS DA LUZ FRIEDRICH, Advogado: Alessandro Torres, Advogado: João Aldori de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20369-24.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Recorrido(s): FÁBIO LUIS CASTRO REAL, Advogado: Kerla Iviane Borges, Advogado: Viviane Carvalho Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora.



Custas inalteradas; **Processo: RR - 20374-31.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS NONOAI LTDA., Advogada: Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Recorrido(s): EDERSON LUIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Juliano Lima Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20455-44.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): ALEX SANDER CORBO PEREIRA, Advogado: RAFAEL MOREIRA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20474-61.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Chanaline Costa da Silva, Recorrido(s): ANDRESSA CRISTINA LEAO THIAGO, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20485-79.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE, Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): THAIS CARDIA PINHO DE SOUZA NUNES, Advogado: Alvaro da Costa Gandra Junior, Recorrido(s): RODOLFO GEHLEN DE BRITO, Recorrido(s): MARCIA DA SILVA GONÇALVES, Recorrido(s): MARA RUBIA DA SILVA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20491-31.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEGASUS VEICULOS LTDA, Advogado: Luciano Manica, Recorrido(s): BRUNA TEIXEIRA LINDHOLZ, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 369, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração ao emprego. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, dispensada por ser beneficiária da gratuidade de justiça; **Processo: RR - 20533-36.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS RADAN LTDA., Advogado: Raquel Marlise Ortacio Ortiz, Advogado: Gabriele Bier Lopes, Recorrido(s): FERNANDA CAROLINE DE MORAES PEREIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Rafael Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença no que diz respeito ao pagamento de férias proporcionais e julgar improcedente o pedido; **Processo: RR - 20591-37.2015.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): ESTEFANIO RANGEL CARNEIRO, Advogada: Karla Godinho Spalding, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20599-07.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FELIPE PEDROSO MARTINS, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20620-53.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BMD - INDÚSTRIA DE PRODUTOS INOXIDÁVEIS LTDA., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ DA COSTA, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20669-83.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): METAL GRAVAÇÕES INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Cristiano Carneiro, Agravado(s): CRISTIAN FERNANDO WIEZOREK E OUTROS, Advogado: Álvaro Klein, Agravado(s): METALÚRGICA VOGUE EIRELI, Advogado: Edmilson José Nunes, Agravado(s): METALBURGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENFEITES EIRELI, Agravado(s): VARESE METAIS LTDA., Advogado: Marcos Bassani, Agravado(s): CIOBA METALÚRGICA LTDA., Agravado(s): MEDASUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Agravado(s): ACR BOTÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20703-83.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Paulo Roberto Rodrigues Mattos, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20740-71.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GRANJAS 4 IRMÃOS S.A. - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): JOAO ALBERTO VIEIRA JORGE, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20749-39.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.,



Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): GABRIELA LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20851-34.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALCI FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Embargado(a): CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 20881-59.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTELA BEATRIZ GOMES DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OFFICINA DO MERCHANDISING E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Heraldo Antonio Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 20887-66.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AIRTON FERNANDES FONSECA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20955-43.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): JEBERSON ALMEIDA FLORES, Advogado: Juliano Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20973-38.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogada: Luana Bezerra da Silva, Recorrido(s): CRISTIANO CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Charles Chuker Hassan, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20982-72.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): GLEISSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21088-91.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): REJANE GARCIAS DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21141-91.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): PAULO CÉSAR CARVALHO DIAS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21223-07.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): MEURA MARI ZAGONEL, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21247-68.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LUCIANO BARROS, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21313-48.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CRISTIANO PERES DA SILVA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21330-05.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA ATKINSON, Advogado: Luiz Karlan Simioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 21330-32.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): IGOR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Batista Rau, Advogado: Rafael Klarmann da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao



pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21433-54.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BASTON - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP, Advogada: Cristine Batistella Darcie, Recorrido(s): SILVANA ALVES SENA, Advogado: Luís Cláudio Dias Brasil Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21453-27.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MÁRCIO DA ROSA, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21502-14.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTALADORA BASE LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Carine de Souza, Recorrido(s): DANIEL FLORES DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21677-23.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Recorrido(s): CÉSAR REGIANE DA SILVA VICENTE, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 21685-97.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MEDIANEIRA PONCIANO, Advogada: Melina Velho de Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; II - conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 22083-60.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEATHERLINE INDÚSTRIA DE COUROS LTDA., Advogado: Fábio Maier Alexandretti, Recorrido(s): ALEXSANDRO CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 24267-41.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILLIAM CORONEL,



Advogado: Enildo Ramos, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Abelardo César Xavier de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação ao artigo 7.º, XXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar os cinquenta minutos previstos na norma coletiva, relativos às horas in itinere, como extras. Reflexos e parâmetros estabelecidos na sentença, observada a OJ 394 da SDI-1 do TST e autorizada a dedução de eventuais valores pagos sob a mesma rubrica. Custas pela reclamada, acrescidas em R\$100,00 (cem reais), sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: AIRR - 25187-82.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): ELAINE RAMOS DE JESUS, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28500-19.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS LUCIANO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52600-32.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO TERTULIANO DOS SANTOS, Advogada: Danielle Pereira Secco, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 9º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 53900-27.2000.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): APARECIDO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Aparecido Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 59400-43.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): RONALDO GONÇALVES DE FREITAS, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 79800-50.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Ana Cristina F Fabris, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALBERTO GARCIA E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Santos Brasil Participações S.A; II - conhecer do recurso de revista do OGMO, por má aplicação da Súmula 219 I,



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 82144-82.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): AVANI MARIA DIAS, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92200-35.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIO DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 107700-23.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA JJM LTDA., Advogado: Flávio da Costa Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JOATHAN ZANELATO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA HORA", por violação do artigo 71, 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada nas quintas-feiras, com os reflexos de direito no RSR, 13º salário, férias 1/3, FGTS e aviso prévio. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 129800-19.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOÃO DE MELO, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131564-17.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 139900-17.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Agravado(s): DILSON MACHADO DE BRITO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 141400-08.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA PEGO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Ingrid Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 141800-26.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEILA MARIA COMPAGNONI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra acrescida do adicional de 50%, nos dias em que constatada a fruição inferior a uma hora de intervalo em questão; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ASSALTO A AGÊNCIA BANCÁRIA", por violação ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a indenização por danos morais. Correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Custas de R\$ 3000,00 (três mil reais) calculadas sobre R\$ 150.000,00 (duzentos mil reais), valor que ora se arbitra à condenação; **Processo: AIRR - 142600-15.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDA ALVES MARQUES GOMES, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Clara Nunes Barreto Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 301, § 2º, do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 142600-82.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA MISTA QUE COMPREENDA A TOTALIDADE DO PERÍODO NOTURNO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no capítulo referente ao adicional noturno, às fls. 2.402/2.405, complementada às fls. 2.435/2.439. Custas pela reclamada, a qual está dispensada do recolhimento, ante a concessão da justiça gratuita (fls. 2.391/2.392); **Processo: AIRR - 163600-77.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚNIOR CÉSAR PEREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AMANPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Alfredo José de Godoi Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, III, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 185700-50.1998.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; e II - levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe



o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: RR - 210000-18.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TATIANA SILVA SANTOS, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000615-14.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): JOELSON SEBASTIÃO DE LIMA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000800-04.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ INSTALAÇÕES - ME, Advogado: Marcos dos Santos Tracana, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000965-15.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): HUGO RAFAEL DE ALMEIDA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1001936-30.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Advogado: Kátia Simone Trova, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARVALHO DE PINHO, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002236-44.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): DAYANE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Francisco Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101500-61.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SILVIA REGINA MACHADO DE ANDRADE VON DER OSTEN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3552100-20.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MEGATECH BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): SILMAR SILVERIO FERNANDES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Às treze horas e cinquenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma